



**EDITAL Nº 007/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Sapucaia do Sul

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, a ser contratado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, conforme as especificações constantes neste instrumento convocatório e seus anexos

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 709.592,52 ( setecentos e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais, cinquenta e dois centavos)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 04/11/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

**MODO DE DISPUTA:** aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

## PREGÃO ELETRÔNICO

**Nº 007/2024**

Processo Administrativo nº 242/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, por meio da sua DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 51, Bairro Centro, Sapucaia do Sul/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, a ser contratado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, conforme as especificações constantes neste instrumento convocatório e seus anexos

1.1. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.2 O presente certame será regido pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Lei Federal nº 8.078/1990;
- c) Lei Complementar nº 123/2006.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do "Portal Pregão Online Banrisul", onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou solicitadas por meio do endereço de email [pregoeiro@cmsapucaiadossul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@cmsapucaiadossul.rs.gov.br)

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3.1. o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pela transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

- 2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.5.8. agente público da Câmara Municipal ou do Poder Executivo Municipal de Sapucaia do Sul, sua administração direta ou indireta.
  - 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 2.5.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.5.11. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmogrupo econômico.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiaodosul.rs.gov.br

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitemacima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maiordesconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) a individualização da licitante, com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone, indicação de endereço eletrônico;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

- b) dados bancários (nome do banco, números da conta corrente e da agência) e assinatura do representante legal da licitante;
- c) a descrição clara do objeto cotado e demais especificações, conforme o Termo de Referência - Anexo I do edital;
- d) indicação única de preço em reais, com exibição dos valores unitário e total com duas casas decimais em algarismos.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaidosul.rs.gov.br

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global mensal**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. O presente pregão eletrônico adota o modo de disputa "aberto", de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiaodosul.rs.gov.br

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

6.1.3. SICAF

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.11 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5.1. Poderão ser realizadas, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, diligências de análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

6.6. Poderá ser estabelecida, via sistema, uma prorrogação, por ato do Pregoeiro, com prazo de até duas horas, prorrogável por igual período, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares, nas seguintes situações:

6.6.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

6.6.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

6.7. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.7.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.7.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.7.3. Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.7.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.7.5. Observado o prazo de que trata o item 6.6, o Pregoeiro deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

6.8. Quando integrarem o rol de documentos exigíveis, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), estas deverão ser encaminhadas pelo sistema junto com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6.9. Caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. contiver vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Será considerado indício de inexequibilidade propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



6.12. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 6.1, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

7.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiaodosul.rs.gov.br

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em cópias digitalizadas a partir do original, podendo ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9.1 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

7.9.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiaodosul.rs.gov.br

7.9.3.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto à Diretoria de Patrimônio da Câmara de Vereadores, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo

7.10.3. seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## 8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/adurante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

9.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2.as peculiaridades do caso concreto 9.3.3.as

circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Sapucaia do Sul.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretendaproduzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via petição encaminhada diretamente pelo e-mail [pregoeiro@cmsapucaiadossul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@cmsapucaiadossul.rs.gov.br), endereçada ao pregoeiro.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiaodosul.rs.gov.br

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br).

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguinte anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3. ANEXO III – Formulário de apresentação de proposta

11.11.4. ANEXO IV – Declaração de idoneidade

11.11.5. ANEXO V – Ficha de indicação de responsável pela assinatura do contrato

11.11.6. ANEXO VI – Ficha de indicação de preposto



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br

11.11.7. ANEXO VII – Declarações

11.11.8. ANEXO VIII – Declaração de inexistência de vínculos

Sapucaia do Sul, 17 de Outubro de 2024.

**Jusseli Andréa Lasta**

Diretora de Patrimônio e Manutenção

APROVO

**Noeli Machado**

Vereador Presidente

Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul/RS Registre-se se

publique-se.



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL 007/2024**

**LICITAÇÃO 007/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024**

**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 242/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições para a contratação de operadora do serviço de assistência à saúde aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, a ser contratado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** As variações das prestações em razão da idade do usuário e a quantidade de usuários a serem inscritos no plano hospitalar com obstetrícia e odontologia seguem conforme a tabela abaixo:

a) Quantitativo total de usuários distribuídos por faixa etária:

Faixa Etária	Nº de usuários
De 00 (zero) a 18 (dezoito) anos	35 (trinta e cinco)
De 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	09 (nove)
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	11 (onze)
De 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	04 (quatro)
De 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	18 (dezoito)
De 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	16 (dezesseis)
De 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	17 (dezessete)
De 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	13 (treze)
De 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	08 (oito)
59 (cinquenta e nove) anos ou mais	17 (dezessete)
<b>TOTAL</b>	<b>148 (cento e quarenta e oito)</b>

b) Quantitativo de usuários por faixa etária e sexo:



Faixa Etária	Mulheres	Homens	Usuários
De 00 (zero) a 18 (dezoito) anos	14 (quatorze)	21 (vinte e um)	35 (trinta e cinco)
De 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	07 (sete)	02 (dois)	09 (nove)
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	07 (sete)	04 (quatro)	11 (onze)
De 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	03 (três)	01 (um)	04 (quatro)
De 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	09 (nove)	09 (nove)	18 (dezoito)
De 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	09 (nove)	07 (sete)	16 (dezesseis)
De 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	09 (nove)	08 (oito)	17 (dezessete)
De 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	06 (seis)	07 (sete)	13 (treze)
De 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	03 (três)	05 (cinco)	08 (oito)
59 (cinquenta e nove) anos ou mais	10 (dez)	07 (sete)	17 (dezessete)
<b>TOTAL</b>	<b>77 (setenta e sete)</b>	<b>71 (setenta e um)</b>	<b>148</b>

c) Quantitativo de usuários por categoria e faixa etária

Faixa Etária	Titular	Cônjugue ou Companheiro	Filhos	Netos	Pai/Mãe	Nº de usuários
De 00 a 18 anos	0	0	30	5	0	35 (trinta e cinco)
De 19 a 23 anos	2	0	7	0	0	09 (nove)
De 24 a 28 anos	5	2	4	0	0	11 (onze)
De 29 a 33 anos	1	1	2	0	0	04 (quatro)
De 34 a 38 anos	13	3	2	0	0	18 (dezoito)
De 39 a 43 anos	11	3	2	0	0	16 (dezesseis)
De 44 a 48 anos	9	8	0	0	0	17 (dezessete)
De 49 a 53 anos	9	4	0	0	0	13 (treze)
De 54 a 58 anos	6	2	0	0	0	08 (oito)
59 anos ou mais	10	7	0	0	0	17 (dezessete)
<b>TOTAL</b>	<b>66</b>	<b>30</b>	<b>47</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>148 (cento e quarenta e oito)</b>



**1.3.** A contratação de pessoa jurídica para execução do objeto do presente Termo de Referência, enquadra-se na categoria de serviços comuns, de natureza contínua, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

**1.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

**1.5.** O contrato oriundo da presente licitação terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela legislação vigente (art. 107, da Lei nº. 14.133/21), a critério da Administração, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

§1º. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§2º. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§3º. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**1.6.** O reajuste se dará a cada período de 12 meses, com base no IPCA ou em outro índice que lhe venha substituir nos termos da legislação vigente.

**1.7.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação se fundamenta nas razões abaixo expostas, considerando que:

- a) A Administração Pública Municipal, por ocasião da edição da Lei Municipal nº 3.106/2009, reconheceu a importância de prestar assistência médica aos vereadores, servidores ativos e inativos vinculados ao quadro de pessoal desse Poder Legislativo, e também os seus dependentes legais;
- b) O contrato com a atual operadora de planos de saúde tem seu termo aprazado para o dia 20/12/2024, sem possibilidade de renovação, haja vista atingir o limite máximo de vigência admitido pela Lei nº 8.666/93, qual seja 60 (sessenta) meses;
- c) Por se tratar de acompanhamento e assistência da saúde de servidores e vereadores, e de seus dependentes, e por serem imprevisíveis os atendimentos em casos de emergência, urgência, ou outras necessidades, é sumária a importância de ser ato contínuo a manutenção da oferta a plano de saúde.



através de contratação de empresa especializada, conforme a legislação em vigor.

**2.2.** O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas informações constantes no edital nº 008/2019 da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, na Lei Municipal nº 3.106, de 12/05/2009, na Lei Federal 9.656, de 03/06/1998, na Resolução Normativa da ANS RN nº 465, de 24/02/2021, na Resolução Normativa da ANS RN nº 557, de 14/12/2022, na Portaria do Ministério da Saúde nº 2048, de 05/11/2002, na Resolução CONSU nº 13 de 03/11/1998, no Termo de Referência integrante ao processo licitatório nº 005/2019 desta Câmara Municipal, cujo objeto foi a contratação de plano de assistência à saúde, e do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Comissão instituída na Portaria nº 6452, de 26/06/2024, juntado ao constante no expediente nº 2024/242.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- 3.2.1.ID PCA no PNCP: 92009026000119-0-000005/2024;
- 3.2.2. Data de publicação no PNCP: 27/06/2024;
- 3.2.3. Id do item no PCA: 110;

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade**

**5.1.** Integrar critérios de sustentabilidade na contratação de planos de saúde é uma prática cada vez mais relevante. As organizações reconhecem a importância de considerar não apenas o custo financeiro imediato, mas também os impactos sociais, ambientais e econômicos a longo prazo das decisões de contratação. Com isto, os licitantes podem ser solicitados a fornecer informações sobre suas práticas de Responsabilidade Social Corporativa (RSC), incluindo políticas de igualdade de gênero, diversidade e inclusão, compromissos com a comunidade e práticas de governança corporativa.

Além disso, as empresas licitantes podem ser avaliadas quanto às suas práticas ambientais, como o uso de energias renováveis, redução de emissões de carbono e gestão de resíduos. A promoção da saúde e bem-estar dos funcionários também pode ser considerada, incluindo programas de bem-estar e prevenção de doenças.



Transparéncia e ética nos negócios são aspectos importantes a serem avaliados, incluindo políticas de anticorrupção, conformidade com normas trabalhistas e boas práticas de governança. Além disso, a capacidade dos licitantes de fornecer soluções inovadoras e baseadas em tecnologia para melhorar a eficiência dos serviços de saúde também pode ser considerada.

A integração desses critérios de sustentabilidade no processo de licitação promove valores corporativos mais amplos e pode levar a benefícios tangíveis, como maior satisfação dos funcionários, melhorias na reputação da empresa e redução de custos a longo prazo associados a doenças e ausências no trabalho.

## **Subcontratação**

**5.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

Os serviços prestados pela CONTRATADA observarão os parâmetros, obrigações e condições gerais descritos neste item.

**6.1.** O presente termo de referência tem por objeto determinar as condições para a prestação do serviço de assistência à saúde aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, a ser contratado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul por período determinado em contrato.

**6.2.** O plano de saúde a ser contratado deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, que serão prestadas ininterruptamente através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, eletivo, cirúrgico, exames, internação, parto, tratamento de doenças congênitas e adquiridas, e atendimento odontológico, de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços, quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

**6.3.** O serviço contratado será prestado por intermédio da contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade coletivo empresarial, com prestação continuada de serviços médicos na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia e odontologia, atendimento de procedimentos de urgência, emergência, e eletivos, exames complementares, sem limite financeiro, com mensalidade pré-fixada e coparticipação com limite de teto como fator moderador, sendo a assistência à saúde prestada com faculdade de acesso e atendimento a profissionais ou serviços de saúde livremente escolhidos pelos usuários, dentre os integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, a ser paga integralmente pela operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.

**6.4.** A contratada ofertará ao usuário plano de assistência à saúde de maior cobertura e maior valor, sendo, em caso de adesão ao plano superior, a diferença suportada integralmente pelo usuário, após o aval da Divisão de Finanças sobre sua margem livre de consignação em folha de pagamento, nos moldes do item 9.21.

**6.5.** A contratada será uma operadora de plano de assistência à saúde, definida como pessoa jurídica



constituída na modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere planos de assistência à saúde, e que possua registro junto ao Conselho Federal de Medicina e à Agência Nacional de Saúde (ANS), com situação cadastral ativa, comprovada por meio de certidão ou documento equivalente.

**6.6.** O prazo do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado até o total de 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura, mediante avaliação ao termo do contrato realizada pela fiscalização da execução contratual.

**6.7.0** Índice adotado para a recomposição do valor é o IPC-A acumulado em cada período de 12 meses da assinatura do contrato.

## **7. ESPECIFICAÇÕES GERAIS**

**7.1.** A modalidade de plano a ser contratado será o coletivo empresarial, com adesão espontânea e opcional, com permanência facultativa, sem prazo de fidelidade para desligamento.

**7.2.** O plano privado de assistência à saúde contratado deverá estar de acordo com a Lei 9.656/98 e suas atualizações, e com as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), devendo, também, abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como os serviços odontológicos previstos na legislação de referência.

**7.3.** É garantida a continuidade da participação do usuário no plano de saúde contratado após o final do vínculo com a Câmara nos moldes do art. 30 da Lei 9656/98.

**7.4.** A contratada ofertará plano com abrangência superior ao usuário, o qual poderá efetivar a contratação somente com o aval da Divisão de Finanças sobre sua margem de consignação em folha de pagamento.

**7.5.** A mensalidade terá valor pré-determinado, garantida a recomposição anual, e escalonada conforme estabelecido pela ANS, custeada em parte pelo beneficiário com o desconto mensal em folha de pagamento, bem como coparticipação do beneficiário no custeio dos serviços utilizados, sendo esta sem piso definido e com teto pré-determinado, que servirá como fator moderador na composição do valor da mensalidade.

**7.6.** Os valores devidos a título de mensalidade serão informados até o dia 10 (dez) de cada mês pela operadora de plano de saúde à Câmara Municipal de Sapucaia do Sul para fins de controle e posterior desconto em folha dos usuários.

**7.7** A cobertura será dos atendimentos de urgência, emergência, eletivos, e complementares, com acesso garantido aos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Resolução da ANS nº 465, de 24/02/2021, e suas atualizações.

**7.8.** As despesas serão pagas por meio do sistema de pré-pagamento, de acordo com a classificação de faixa etária, aceitando-se o reembolso nos casos exclusivamente previstos em contrato, e dispostos no art. 12, inciso VI, da Lei 9.656/98.



**7.9.** A área geográfica de abrangência da cobertura do serviço contratado será a região metropolitana de Porto Alegre, por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devendo a prestadora oferecer na região indicada, além de médicos especialistas e terapeutas, 03 (três) locais de atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção em feriados ou finais de semana, as quais possuam capacidade para atender urgências, emergências, análises clínicas laboratoriais, eletrocardiografia, radiologia convencional, e outros procedimentos necessários ao correto diagnóstico e tratamento adequado, bem como a **presença física de especialistas em pediatria, cardiologia, e traumatologia**.

**7.10.** A abrangência geográfica para atendimentos de urgência e emergência deve ser nacional, incluindo reembolso quando não houver rede própria, credenciada ou referenciada para o atendimento.

**7.11.** Caso seja comprovada pelo médico assistente a necessidade de transportar o usuário para outra unidade hospitalar devido à complexidade do caso, a contratada fica obrigada a prestar o referido traslado e acomodação em hospital especializado de sua rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em âmbito nacional, de modo a atender às necessidades que o caso requerer, mediante autorização prévia da auditoria médica da empresa contratada, a qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à consulta, e mais 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva remoção.

**7.12.** A contratada deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento credenciada, própria, cooperada e/ou referenciada, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados e facilitar o acesso dos usuários aos serviços com o menor deslocamento possível.

**7.13.** O acesso aos profissionais e aos serviços de saúde são de livre escolha dos beneficiários dentro daqueles disponibilizados pelo plano de saúde por meio de rede própria ou credenciada, sendo vedada a terceirização da prestação dos serviços contratados em situações diversas a essas.

**7.14.** A relação dos profissionais disponíveis deve manter-se atualizada em meio virtual, e disponibilizada semestralmente por e-mail aos usuários.

**7.15.** **A operadora deverá oferecer no mínimo o acesso às unidades de saúde Hospital Regina, em Novo Hamburgo; Hospital Divina Providência, em Porto Alegre; Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre; Hospital São Lucas da PUCRS, em Porto Alegre, e ao Hospital Banco de Olhos São Pietro, em Porto Alegre; para atendimentos de urgência, emergência, internação por doença ou parto, e consultas eletivas.**

**7.16.** A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação à Câmara Municipal de Sapucaia do Sul e aos usuários com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**7.17.** O tipo de acomodação é o quarto coletivo semiprivativo (até dois pacientes), podendo ser substituído por quarto individual em caso de requerimento do usuário e pagamento por este no valor a maior, ou em caso de não haver quarto coletivo disponível para acomodação do paciente.



**7.18.** No atendimento das ações preventivas e curativas previstas na cobertura do plano a ser contratado, quando prestadas pela rede municipal de saúde pública, deverão ter seu reembolso calculado de acordo com a tabela veiculada pelo SUS, pela AMB/92, ou por outra que legalmente a substitua.

## **8. DAS MENSALIDADES E COPARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Os valores referentes a mensalidades e coparticipações serão descontados do vencimento mensal dos usuários mediante consignação dos valores em folha de pagamento.

**8.2.** Para a execução do item anterior os usuários firmarão autorização de desconto em folha no momento da adesão do beneficiário ao plano de assistência à saúde.

**8.3.** Haverá coparticipação dos usuários referente:

- a) a consultas e terapias através da rede própria no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais);
- b) a consultas e terapias fora da rede própria no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais);
- c) a consultas odontológicas no valor de R\$20,00 (vinte reais);
- d) a exames, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do procedimento, sem piso determinado, e com teto limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**8.4.** Os valores referentes a coparticipações serão suportados pelo usuário, restando vedada a exigência de quitação de coparticipações no momento da consulta e/ou procedimento.

**8.5.** Ao usuário que não comparecer à consulta agendada sem o cancelamento do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas caberá a cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da coparticipação devido pela consulta.

**8.6.** A operadora poderá definir em contrato a coparticipação do usuário no custeio de internação decorrente de transtorno psiquiátrico nos casos em que a internação ultrapasse os períodos definidos pela legislação vigente.

**8.7.** Em caso de o usuário deixar de receber seus vencimentos em razão de afastamento por saúde, com concessão de benefício de auxílio doença pela Previdência Social, o plano não será cancelado, e suas mensalidades serão suportadas pela contratante até o efetivo retorno do usuário, quando será efetuado o desconto dos referidos valores na folha de pagamento como forma de reposição ao erário no limite de 20% (vinte por cento) de seu vencimento líquido, conforme art. 74 da LM 2028/97.

**8.8.** Caso o servidor seja exonerado no retorno do afastamento descrito no item anterior, o montante pago pela Câmara Municipal a título de mensalidade durante o período de benefício será descontado integralmente do valor das verbas rescisórias, conforme art. 75 da LM 2028/97.

**8.9.** No caso de afastamento por licenças com vencimentos o desconto será realizado normalmente, de forma integral.

## **9. DAS CARACTERÍSTICAS DO PLANO DE SAÚDE**



**9.1.** O plano privado de assistência à saúde (PPAS) a ser contratado é o ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e odontologia.

**9.2.** Os atendimentos serão realizados de forma a atender adequadamente às necessidades médicas do usuário, privilegiando os casos de urgência e emergência, bem como pessoas a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, lactantes, crianças de até 07 (sete) anos de idade, e pessoas imunodeprimidas em consequência, ou não, de tratamentos de saúde.

**9.3.** Os serviços serão prestados por rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada através de médicos, no mínimo 02 (dois) em cada especialidade, além de terapeutas nas áreas de suporte (Psicologia; Nutrição; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional) e dos profissionais da área de Odontologia.

**9.4.** O tipo de acomodação ofertado é o quarto coletivo semiprivativo (até dois pacientes), podendo ser substituído por quarto individual em caso de requerimento do usuário e pagamento por este no valor a maior, ou em caso de não haver quartocoletivo disponível para acomodação do paciente.

**9.5.** Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, esta deverá dispor ao usuário o acesso à acomodação de mesma característica, sem ônus ao usuário, em unidade de saúde com capacidade para o adequado atendimento.

**9.6.** A permanência do acompanhante com o paciente é permitida sempre em caso de internação de menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores de deficiência, gestantes e temporariamente incapazes independentemente de idade, com refeição garantida.

**9.7.** A área geográfica de abrangência da cobertura do serviço contratado será a região metropolitana de Porto Alegre, por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devendo a prestadora oferecer na região indicada, além de médicos especialistas e terapeutas, 03 (três) locais de atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção em feriados ou finais de semana, as quais possuam capacidade para atender urgências, emergências, análises clínicas laboratoriais, eletrocardiografia, radiologia convencional, e outros procedimentos necessários ao correto diagnóstico e tratamento adequado, bem como a presença física de especialistas em pediatria, cardiologia, e traumatologia.

**9.8.** A abrangência geográfica de cobertura dos atendimentos de urgência e emergência deve ser nacional, incluindo reembolso quando não houver rede própria, credenciada ou referenciada para o atendimento.

**9.9.** Não havendo na área de abrangência profissional, clínica, e/ou hospital credenciado, conveniado ou referenciado que atenda à necessidade do usuário conforme indicação do médico assistente, é garantido ao usuário o acesso ao atendimento particular com a obrigação da contratada em arcar com o reembolso das despesas dos serviços de saúde utilizados tanto por ele quanto por seu acompanhante, em caso de menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas com deficiência de qualquer idade e pessoas momentaneamente incapazes de qualquer idade.



**9.10.** Caso seja comprovada pelo médico assistente a necessidade de transportar o usuário para outra unidade hospitalar devido à complexidade do caso, a contratada fica obrigada a prestar o referido traslado e acomodação em hospital especializado de sua rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em âmbito nacional, de modo a atender às necessidades que o caso requerer, mediante autorização prévia da auditoria médica da empresa contratada, a qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à consulta, e mais 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva remoção.

**9.11.** A operadora deverá oferecer prestadores de serviços, no mínimo, em todas as especialidades médicas e áreas de atuação especificadas na Resolução CFM nº1.666 de 25/06/2003, e suas alterações.

**9.12.** A contratada deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento credenciada, própria, cooperada e/ou referenciada, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados e facilitar o acesso dos usuários aos serviços com o menor deslocamento possível.

**9.13.** O acesso aos profissionais e aos serviços de saúde são de livre escolha dos beneficiários dentro daqueles disponibilizados pelo plano de saúde por meio de rede própria ou credenciada, sendo vedada a terceirização da prestação dos serviços contratados em situações diversas a essas.

**9.14.** A relação dos profissionais deverá ser disponibilizada para consulta em formato virtual, e semestralmente por e-mail, com o rol atualizado de credenciados, o qual não poderá em qualquer momento ser menor do que o número de profissionais apresentados no início do contrato.

**9.15.** É vedada a obrigatoriedade de escolha por atendimento na rede própria da contratada, sendo o acesso aos profissionais dentre os ofertados pela contratada de livre escolha o usuário.

**9.16.** A operadora deverá garantir o acesso dos usuários aos especialistas através de sua rede dentro da área de abrangência, sendo que, em caso de não existência de especialista na rede própria, cooperada, credenciada ou referenciada, está garantido o acesso ao especialista mais próximo do local onde se encontra o usuário às expensas do plano de saúde através de reembolso do valor dispendido.

**9.17.** **A operadora deverá oferecer no mínimo o acesso às unidades de saúde Hospital Regina, em Novo Hamburgo; Hospital Divina Providência, em Porto Alegre; Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre; Hospital São Lucas da PUCRS, em Porto Alegre, e ao Hospital Banco de Olhos São Pietro, em Porto Alegre; para atendimentos de urgência, emergência, internação por doença ou parto, e consultas eletivas.**

**9.18.** A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação à Câmara Municipal de Sapucaia do Sul e aos usuários com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**9.19.** Na hipótese de ocorrer substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de usuário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas geradas desde a baixa até a alta hospitalar determinada pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará às suas expensas a transferência imediata do usuário internado



para outra entidade hospitalar equivalente, a fim de garantir o prosseguimento da assistência.

**9.20.** Caso exista usuário internado ao término do contrato, a contratada deverá assegurar a cobertura do plano de assistência à saúde até a alta hospitalar determinada pelo médico assistente.

**9.21.** **O usuário poderá contratar plano de saúde superior ao contratado pela Câmara, se assim desejar, sendo a diferença suportada integralmente pelo beneficiário titular do plano por meio de desconto em folha. O valor do plano de saúde superior oferecido deve ser limitado a 20% (vinte por cento) a mais em relação ao plano contratado pela Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul.**

## **10. DA COBERTURA**

**10.1.** Os procedimentos médicos a serem cobertos pelo PPAS são aqueles que constam no Rol de Procedimentos Médicos definidos pela ANS, pela Resolução Normativa RN nº 465, de 24/02/2021, e pelas normas que venham a substituí-la, devendo ainda ser observadas as exigências de cobertura descritas nos itens seguintes:

- a) Atendimentos caracterizados como urgência ou emergência assim definidos por profissional técnico da área da saúde, que demandem atenção continuada pelo período de até 12 (doze) horas, conforme Resolução específica do CONSU, em local diverso da área de abrangência;
- b) Remoção de paciente de unidade de saúde fora da área geográfica de abrangência do plano para unidade hospitalar dentro da área geográfica de abrangência;
- c) Remoção da unidade de pronto atendimento em saúde ou de clínica para serviço hospitalar de porte adequado, quando a gravidade do caso assim exigir, definido assim por médico assistente, dentro da área geográfica de abrangência do plano;
- d) Internações hospitalares, inclusive psiquiátrica e cirúrgica, vedado limite de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo CFM, podendo a operadora exigir coparticipação nos moldes do art. 19, inciso II, da RN 465/21;
- e) acesso livre a custeio total dos materiais utilizados no atendimento e durante a internação, sem limite de valor ou restrição de quantidade;
- f) Despesas com acompanhante em caso de paciente menor de 18 (dezoito) anos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, gestante, pessoa com deficiência ou temporariamente incapaz independente de idade, especificamente com alimentação e pernoite;
- g) Cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, em caso eletivo, de urgência ou de emergência, desde que encaminhadas e acompanhadas por médico assistente;
- h) Serviço de anestesia e sedação para os procedimentos cobertos pelo plano de saúde contratado, de acordo com o art. 7º da Resolução Normativa da ANS RN nº 465, de 24/02/2021;

**10.2.** Cobertura odontológica, no mínimo, dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e na Resolução Normativa nº 465, de 24/02/2021, e suas alterações, sem limitação de número de consultas e procedimentos, inclusive os de urgência e emergência.



**10.3.** Estão excluídos de cobertura pelo plano de saúde os procedimentos listados no art. 17 da RN 465 de 24/02/2021.

**10.4.** Como remoção inter-hospitalar entende-se a transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêuticas, ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado e tem como principais finalidades:

- a) a transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou para unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem;
- b) a transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, seja em seus municípios de residência ou não, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, com o objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência aos pacientes mais graves e/ou complexos.

**10.5.** Será garantida a cobertura nos casos de transplante de rim, córnea e medula, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos, observando ainda a cobertura para as despesas médicas e assistenciais relativamente aos doadores vivos; dos medicamentos utilizados durante a internação; do acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; das despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

**10.6.** O usuário candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver deve estar inscrito em uma das centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos e sujeitar-se ao critério de fila única de espera e de seleção.

**10.7.** Por nenhum motivo o usuário será impedido de realizar atendimento de emergência ou de urgência, consultas, exames de imagem ou laboratoriais em hospitais credenciados em que esteja recebendo acompanhamento médico clínico de oncologia ou cardiopatia, independente de internação, desde que solicitado pelo médico assistente e descrito o motivo da preferência por procedimento complementar no hospital de referência. **A preferência será analisada pela auditoria da contratada com resposta em 3 (três) dias úteis.**

## **11. DO REEMBOLSO**

**11.1.** Será assegurado ao usuário o reembolso dos valores decorrentes de despesas com assistência à saúde na área geográfica de abrangência definida no item 07.09 quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:



- a) não houver profissional da rede própria, credenciada, cooperada ou contratada habilitado para prestar o atendimento em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano;
- b) configurar atendimento de urgência ou de emergência em rede diversa da própria, credenciada, cooperada, ou contratada em usuário sem condições de aguardar pelo deslocamento até unidade própria ou conveniada com a contratada, desde que devidamente justificada em relatório pelo médicoassistente que executou o procedimento;
- c) houver paralisação do atendimento pela rede de serviços próprio, cooperada, conveniada ou credenciada, ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

**11.2.** Será assegurado ao usuário o reembolso dos valores decorrentes de despesas com assistência à saúde de urgência ou de emergência fora da área geográfica de abrangência definida no item 07.09 quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano.

**11.3.** O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora vigente na data do evento no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos, em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- a) nota fiscal das despesas contraídas com discriminação clara dos materiais e medicamentos utilizados, exames e procedimentos efetuados, órteses, próteses e materiais especiais;
- b) recibos de pagamento dos honorários médicos;
- c) nota fiscal do hospital ou outra instituição de saúde.

**11.4.** Para fins de reembolso o usuário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, ou da alta médica, o que ocorrer por último, sob pena de perda do direito ao reembolso.

## **12. DOS USUÁRIOS**

**12.1.** São usuários do plano contratado as pessoas vinculadas à Câmara Municipal de Sapucaia do Sul de acordo com a LM 3106/2009, e seus dependentes.

**12.2.** São elegíveis a usuários do plano de saúde contratado pela Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul:

- a. Como titulares: servidores públicos efetivos ativos e inativos; servidores públicos comissionados ativos; e agentes políticos ativos, vinculados ao Poder Legislativo.
- b. Como dependentes diretos: cônjuge; companheiro; filho e menor sob guarda ou tutela do servidor público titular até 24 (vinte e quatro) anos; filho portador de deficiência ou incapaz em qualquer idade.



c. Como dependentes indiretos: ascendente; e filho a partir de 25 (vinte e cinco) anos; sem custo para a Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul.

**12.3.** A Câmara participará do custeio da mensalidade do usuário titular e dos dependentes diretos na razão apontada no art. 5º, § 5º, da LM 3106/2009.

**12.4.** A Câmara Municipal encaminhará à operadora a lista do grupo inicial de usuários a serem inscritos no plano, devendo esta, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar os respectivos documentos de identificação.

**12.5.** A operadora deve dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos usuários e informações financeiras, inclusive para inclusões e exclusões, e emissão de relatórios de consumo e assemelhados.

**12.6.** As solicitações de inclusão e exclusão no plano de assistência à saúde deverão ser direcionadas à Divisão de Administração e Recursos Humanos para que sejam encaminhadas à operadora contratada.

**12.7.** As inclusões e exclusões de usuários serão encaminhadas à operadora a qualquer tempo, através de sistema informatizado, devendo a Câmara Municipal recolher o documento de identificação do usuário no caso de exclusão.

**12.8.** A operadora deverá informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a existência de débitos pendentes do usuário a ser excluído.

**12.9.** A exclusão se dará a pedido do usuário ou por ato que implique a quebra do vínculo com a Câmara de Vereadores, tal como exoneração e final de mandato.

**12.10.** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano de assistência à saúde definidos nesse termo de referência, desde que já sejam usuários do plano, mediante apresentação do atestado de óbito do titular no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento para a alteração da categoria de dependente para titular, com aproveitamento do período de carência já cumprido.

**12.11.** O filho recém-nascido de usuário titular terá cobertura dentro do plano do titular durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, devendo ser inscrito no plano com o aproveitamento das carências cumpridas pelo titular.

**12.12.** O filho adotivo ou reconhecido, o enteado, ou o menor sob guarda ou tutela do usuário titular, com idade inferior a 12 (doze) anos, deve ser inscrito no plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento para absorção das carências cumpridas pelo titular.

**12.13.** Não haverá exclusão de usuário por doença e/ou lesão pré-existente.



**12.14.** Em razão da idade do usuário titular, ou da condição de deficiente, ninguém poderá ser impedido de contratar o plano de saúde.

**12.15.** A condição de usuário será comprovada através de documento de identificação emitido pela operadora, no qual constarão, além das informações sobre o plano de assistência, o prazo de validade, o nome completo e o número de registro do usuário.

**12.16.** O documento de identificação é de uso pessoal e intransferível, não conferindo qualquer outro direito senão aqueles estipulados contratualmente, sendo substituído por documentos de identificação com foto nos primeiros 30(trinta) dias de adesão ao plano.

**12.17.** Não será cobrada taxa de adesão para inclusão dos usuários ou para emissão de documento de identificação, inclusive daqueles admitidos posteriormente à data da assinatura do contrato ou durante sua validade, bem como por reemissão do referido documento em razão de vencimento deste.

**12.18.** Em caso de perda ou extravio do documento de identificação o usuário deverá comunicar imediatamente a operadora de plano de saúde, bem como a Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo seu uso indevido até a data de comunicação.

**12.19.** Fica a operadora autorizada a cobrar pela emissão de segunda via do documento de identificação somente em caso de extravio, com valor não superior ao correspondente à coparticipação de uma consulta.

### **13. DOS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

**13.1.** É assegurado o atendimento de urgência e emergência após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do usuário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritário atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do usuário, até sua alta médica determinada por médico assistente.

**13.2.** É obrigatório o processo de triagem na unidade de pronto atendimento ou unidade hospitalar, executada por profissional da área da saúde, o qual determinará a condição de urgência ou emergência do usuário.

**13.3.** Considera-se urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicações no processo gestacional.

**13.4.** Considera-se emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

**13.5.** Por nenhum motivo o usuário será impedido de ser submetido à avaliação do tipo triagem executada por profissional habilitado para tal.

**13.6.** A área de abrangência geográfica para atendimentos de urgência e emergência deve ser nacional, incluindo reembolso quando não houver sede própria, credenciada ou referenciada para o atendimento.



**13.7.** Caberá à contratada o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente até uma unidade para adequado atendimento à saúde do usuário em casos de urgência e emergência, visando a continuidade do correto tratamento.

**13.8.** Por emergência odontológica entende-se situação que potencialize risco de morte ao paciente, em especial os casos de:

- a) Sangramentos não controlados;
- b) Celulite ou infecções bacterianas difusas, com edema na parte interna ou externa da boca e/ou bochecha, e potencial risco de comprometimento da via aérea do paciente;
- c) Traumatismo envolvendo os ossos da face, com potencial comprometimento da via aérea do paciente.

**13.9.** Por urgência odontológica entende-se situação que determine prioridade para atendimento, mas não potencializam o risco de morte, em especial os casos de:

- a) Dor relacionada a processos infecciosos envolvendo dentes e/ou gengiva;
- b) Procedimentos pós-operatórios, controle ou aplicação medicamentosa local, remoção de suturas;
- c) Abscesso dentário ou periodontal ou infecção bacteriana;
- d) Fratura de dente, resultando em dor ou causando trauma do tecido mole bucal;
- e) Tratamento odontológico necessário prévio à procedimento médico crítico;
- f) Cimentação ou fixação de coroas ou próteses fixas se a restauração provisória ou definitiva estiver solta, perdida, quebrada ou estiver causando dor e/ou inflamação gengival;
- g) Biópsia de alterações anormais dos tecidos bucais
- h) Ajuste ou reparo de próteses removíveis que estejam causando dor ou com a função mastigatória comprometida
- i) Finalização ou troca para medicação intracanal com hidróxido de cálcio e selamento com material resistente à mastigação;
- j) Cáries extensas ou restaurações com problemas que estejam causando dor;
- k) Necroses orais com dor e presença de secreção purulenta;
- l) Ajuste, troca ou remoção do arco ou dispositivo ortodôntico que estiver ulcerando a mucosa bucal;
- m) Mucosites orais com indicação de tratamento com laserterapia;
- n) Trauma dentário com avulsão ou luxação.

#### **14. DAS CARÊNCIAS, DO AGRAVO E DA COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)**

**14.1.** Por carência entende-se o tempo de espera entre a adesão do usuário ao plano e a liberação para sua efetiva utilização.

**14.2.** As carências a serem cumpridas pelo usuário do plano de assistência à saúde são as previstas no art. 12, inciso V, da Lei 9656/98, quais sejam:

- a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo, considerados os que ocorrerem entre 37



(trinta e sete) e 42 (quarenta e duas) semanas;

- b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;
- c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência, já conceituados na seção 09 (nove).

**14.3.** Em virtude da adesão ao plano de assistência à saúde modalidade coletivo empresarial no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência do contrato, ou do prazo de 30 (trinta) dias do início do vínculo com a Câmara de Vereadores, não poderá ser exigido cumprimento de carências, salvo as permitidas pela Lei nº 9656/98, art. 12, inciso V.

**14.4.** O filho recém-nascido, o adotivo e o reconhecido aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo usuário titular, desde que inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias no nascimento ou do início do vínculo legal.

**14.5.** O cônjuge recém-casado, bem como o companheiro com união estável expressamente declarada pelo titular, aproveitará o período de carência já cumprido pelo titular desde que inscritos em até 30 (trinta) dias do evento que caracterizar a união.

**14.6.** Caso seja necessária nova inclusão do usuário titular ou dependente no período de 30 (trinta) dias após a data de sua exclusão, a carência cumprida anteriormente será aproveitada.

**14.7.** Em caso de morte do titular, sendo este submetido ao RPPS, os dependentes poderão continuar a usufruir do benefício do plano de assistência à saúde, desde que já incluídos nele como dependentes por, pelo menos, 30 (trinta) dias anteriores à data do óbito do titular, e mediante comunicação à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**14.8.** Os custos decorrentes de procedimentos realizados por usuários em período de carência serão às suas expensas, sem ônus para a operadora, conforme regulamento.

## **15. DOS MECANISMOS DE REGULAÇÃO**

**15.1.** A operadora poderá estabelecer relação de procedimentos para os quais haverá a necessidade de autorização prévia da operadora, EXCETO em casos caracterizados como atendimento de urgência ou emergência, e também nos seguintes casos: consultas; análises clínicas; exames laboratoriais; radiologia simples com ou sem contraste; eletrocardiograma; tonometria; colposcopia; endoscopia; terapias da área da saúde.

**15.2.** A operadora deverá oferecer mecanismo de solicitação de autorização por meio virtual, seja através do sitio eletrônico ou do aplicativo, **com prazo de resposta ao usuário de até 7 (sete) dias.**

**15.3.** Os procedimentos que necessitem de autorização com avaliação médica presencial dos usuários poderão ser agendados por telefone, chat online, ou e- mail, e o comparecimento para avaliação



deverá observar a unidade mais próxima do município de Sapucaia do Sul.

- 15.4.** O agendamento da avaliação médica será realizado mediante contato diretamente com o usuário, quando será informado data, local, e documentos necessários à apresentação.
- 15.5.** Para o usuário que estiver fora da região metropolitana de Porto Alegre o agendamento da avaliação médica observará a unidade integrante da rede referenciada cuja localização for a mais próxima do local onde estiver o usuário.
- 15.6.** Os usuários menores de 18 anos, os maiores de 65 anos, e os incapazes em qualquer idade não poderão ser apenas representados pelos seus responsáveis para avaliação médica, devendo comparecer pessoalmente ao atendimento.

## **16. DAS QUANTIDADES DE USUÁRIOS**

- 16.1.** O levantamento quantitativo das vidas atendidas em 30/06/2024 pela operadora atualmente contratada, classificadas segundo as faixas de evolução etária dispostas pela Resolução CONSU nº 06/1998, está demonstrada na Tabela 01.

Tabela 01: Quantitativo total de usuários distribuídos por faixa etária

Faixa Etária	Nº de usuários
De 00 (zero) a 18 (dezoito) anos	35 (trinta e cinco)
De 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	09 (nove)
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	11 (onze)
De 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	04 (quatro)
De 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	18 (dezoito)
De 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	16 (dezesseis)
De 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	17 (dezessete)
De 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	13 (treze)
De 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	08 (oito)
59 (cinquenta e nove) anos ou mais	17 (dezessete)
<b>TOTAL</b>	<b>148 (cento e quarenta e oito)</b>

- 16.2.** O levantamento das vidas atendidas em 30/06/2024 pela operadora atualmente contratada, especificado por faixa etária na Tabela 01, foi classificado qualitativamente conforme o sexo e as faixas de evolução etária dispostas pela Resolução CONSU nº 06/1998, está demonstrada na Tabela 02.

Tabela 02: Quantitativo de usuários por faixa etária e sexo



Faixa Etária	Mulheres	Homens	Usuários
De 00 (zero) a 18 (dezoito) anos	14 (quatorze)	21 (vinte e um)	35 (trinta e cinco)
De 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	07 (sete)	02 (dois)	09 (nove)
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	07 (sete)	04 (quatro)	11 (onze)
De 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	03 (três)	01 (um)	04 (quatro)
De 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	09 (nove)	09 (nove)	18 (dezoito)
De 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	09 (nove)	07 (sete)	16 (dezesseis)
De 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	09 (nove)	08 (oito)	17 (dezessete)
De 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	06 (seis)	07 (sete)	13 (treze)
De 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	03 (três)	05 (cinco)	08 (oito)
59 (cinquenta e nove) anos ou mais	10 (dez)	07 (sete)	17 (dezessete)
<b>TOTAL</b>	<b>77 (setenta e sete)</b>	<b>71 (setenta e um)</b>	<b>148</b>

**16.3.** O levantamento das vidas atendidas em 30/06/2024 pela operadora atualmente contratada, especificado por faixa etária na Tabela 01, foi classificado qualitativamente conforme o tipo de usuário e as faixas de evolução etária dispostas pela Resolução CONSU nº 06/1998, está demonstrada na Tabela 03.

Tabela 03: Quantitativo de usuários por categoria e faixa etária

Faixa Etária	Titular	Cônjugue ou Companheiro	Filhos	Netos	Pai/Mãe	Nº de usuários
De 00 a 18 anos	0	0	30	5	0	35 (trinta e cinco)
De 19 a 23 anos	2	0	7	0	0	09 (nove)
De 24 a 28 anos	5	2	4	0	0	11 (onze)
De 29 a 33 anos	1	1	2	0	0	04 (quatro)
De 34 a 38 anos	13	3	2	0	0	18 (dezoito)
De 39 a 43 anos	11	3	2	0	0	16 (dezesseis)
De 44 a 48 anos	9	8	0	0	0	17 (dezessete)
De 49 a 53 anos	9	4	0	0	0	13 (treze)
De 54 a 58 anos	6	2	0	0	0	08 (oito)
59 anos ou mais	10	7	0	0	0	17 (dezessete)



<b>TOTAL</b>	66	30	47	5	0	148 (cento e quarenta e oito)
--------------	----	----	----	---	---	-------------------------------

**16.4.** O valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18 anos), conforme parecer técnico sobre formação de preços e aumentos por mudança de faixa etária emitido pela ANS.

## **17. DA ESTIMATIVA DE CUSTO**

**17.1.** Os valores admissíveis para a contratação foram estimados a partir de pesquisa de mercado conduzida pela Comissão instituída pela Portaria nº 6752, de 26 de junho de 2024, por meio de consultas ao Catálogo disponível no site Compras.gov, à página do Licitacon, bem como à proposta apresentada pela operadora Sulmed. Adicionalmente, foram consideradas as propostas comerciais fornecidas pelas operadoras Verte Saúde, Amil, CCG, Onmed e Saúde Pas, mediante consultas efetuadas pelo Departamento de Patrimônio e Manutenção.

**17.2.** A média aritmética calculada a partir dos levantamentos realizados pela Comissão instituída pela Portaria nº 6752 (A), em conjunto com o Departamento de Patrimônio e Manutenção(B), indicou um custo mensal estimado de R\$ 59.132,71 (cinquenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e setenta e um centavos).

**17.3.** Tabela 04: Média Aritmética e Razão Global Mensal(A+B)

		<b>Médio unit.</b>	<b>Médio total</b>
Faixa Etária	Nº de usuários		
De 00 a 18 anos	35	<b>178,87</b>	<b>6.260,45</b>
De 19 a 23 anos	9	<b>211,70</b>	<b>1.905,30</b>
De 24 a 28 anos	11	<b>246,42</b>	<b>2.710,62</b>
De 29 a 33 anos	4	<b>281,84</b>	<b>1.127,36</b>
De 34 a 38 anos	18	<b>311,04</b>	<b>5.598,72</b>
De 39 a 43 anos	16	<b>351,98</b>	<b>5.631,68</b>
De 44 a 48 anos	17	<b>431,25</b>	<b>7.331,25</b>
De 49 a 53 anos	13	<b>498,65</b>	<b>6.482,45</b>
De 54 a 58 anos	8	<b>709,39</b>	<b>5.675,12</b>
59 anos ou mais	17	<b>965,28</b>	<b>16.409,76</b>
<b>TOTAL MENSAL</b>	148		<b>59.132,71</b>
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 709.592,52</b>

**17.4.** Considerando que:



**a. O valor global anual estimado para a presente contratação é de R\$ 709.592,52 (setecentos e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais, cinquenta e dois centavos, sendo este o VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA O PRESENTE LOTE.**

**17.5.** Nos valores estimados indicados acima já consideram todos os tributos incidentes sobre o serviço contratado.

**17.6.** O valor da mensalidade poderá variar em 5% (cinco por cento) para mais ou para menos do valor informado como referência.

**17.7.** A cotação e os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

## **18. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.3.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**18.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

**18.5.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período contratual.

**18.6.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

**18.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



**18.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**18.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**18.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**18.11.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**18.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**18.13.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**18.14.** Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**18.15.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**18.16.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

**18.17.** A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**18.18.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**18.19.** É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.



**18.20.** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**18.21.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

**18.22.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**18.23.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**18.24.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**18.25.** A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

#### **Gestor do Contrato**

**18.26.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**18.27.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**18.28.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**18.29.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução



contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**18.30.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**18.31.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**18.32.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**19.1.1** não produzir os resultados acordados;

**19.1.2** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**19.1.3** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **Liquidação**

**19.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**19.3.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

**19.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**19.4.1** o prazo de validade;



**19.4.2** a data da emissão;

**19.4.3** os dados do contrato e do órgão contratante;

**19.4.4** o período respectivo de execução do contrato;

**19.4.5** o valor a pagar; e

**19.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**19.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**19.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**19.7.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**19.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**19.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**19.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**19.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

**19.12.** O pagamento se dará até o dia quinto (5º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, da Nota Fiscal/Fatura com indicação



da conta corrente e respectiva agência bancária, devidamente visada pela fiscalização do contrato quanto à sua liquidação.

**19.13.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**19.14.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**19.15.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.16.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**20.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL.

#### **Exigências de habilitação**

**20.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

**20.3.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**20.4.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**20.5.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**20.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**20.7.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**20.8.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**20.9.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**20.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**20.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**20.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**20.13.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**20.14.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**20.15.** Prova de inscrição e regularidade no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**20.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**20.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**20.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

**20.19.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**20.20.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**20.21.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

**20.21.1** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**20.21.2** capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

**20.21.3** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**20.21.4** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**20.22.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### **Qualificação Técnica**

**20.23.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



**20.23.1** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**20.24.** Declaração de pleno conhecimento e responsabilidade, atestando que tem pleno conhecimento dos termos editalícios e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos objeto deste Pregão;

### **Qualificação Técnico-Operacional**

**20.25.** Comprovação, mediante apresentação de no mínimo **02 (dois)** Atestados/Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado dando conta de que a empresa licitante já tenha realizado em boas condições serviço pertinente ao objeto desta licitação ao órgão declarante. O Atestado/Declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome/assinatura do responsável pelo mesmo. Não serão conhecidos Atestados de capacidade técnica emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, sendo considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da proponente;

**20.26.** A licitante que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, tenha sido declarada detentora da melhor oferta por utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123, deverá encaminhar, juntamente com a documentação listada acima, prova de enquadramento na referida condição. Será aceito para este fim Certidão emitida pela Junta Comercial ou alternativamente, documento gerado pela Receita Federal que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte conforme disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

**20.27.** Comprovação de autorização para funcionamento junto a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, mediante apresentação da CERTIDÃO DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL DE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, o qual poderá ser obtido no sítio da ANS na internet, nos termos da Instrução Normativa nº 04/DIOPe, de 01/09/2005;

**20.28.** Comprovação de registro junto ao CRM – Conselho Regional de Medicina da circunscrição do licitante;

**20.29.** Comprovação, mediante apresentação de “RELAÇÃO DE PRESTADORES CONVENIADOS” ou documentação específica comprobatória, demonstrando que detém quantitativo mínimo de prestadores em **todas as especialidades exigidas pelo item 9.3** do Termo de Referência (Anexo I do Edital);

Parágrafo Único. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa (declarações, atestados, etc.) deverá ser datada e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s), devendo o nome do subscritor estar devidamente identificado em caracteres legíveis.

**20.30.** A validade das certidões a serem utilizadas para habilitação será compatível com data de entrega da documentação de habilitação.

Parágrafo Único. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, e, não existindo outra previsão em legislação específica, deverão, os



referidos documentos, ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

**20.31.** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**20.32.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**20.33.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

## **22. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**22.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do "Portal Pregão Online Banrisul", onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**22.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no sítio eletrônico [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br) ou solicitadas por meio do endereço de email [pregoeiro@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br](mailto:pregoeiro@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br);

**22.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**22.4.** o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## **23. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:



- a) Horário de Expediente normal: O horário de funcionamento externo fixado por ordem de serviço devidamente publicada no sítio oficial da Câmara de Vereadores na rede mundial de computadores, localizado em [www.cmsapucaiaodosul.rs.gov.br](http://www.cmsapucaiaodosul.rs.gov.br);
- b) Contratada: A licitante vencedora;
- c) Contratante: A Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul/RS;
- d) Fiscalização: Agente designado pela Câmara de Vereadores para acompanhamento da execução contratual.

Sapucaia do Sul, 10 de Setembro de 2024.

Jusseli Andrea Lasta

Diretora de Patrimônio e Manutenção



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE**

**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Administração Pública Municipal, por ocasião da LM 3.106/2009, reconheceu a importância de prestar assistência médica a agentes públicos e políticos do quadro da Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, bem como seus dependentes, e assim o faz desde então.

A contratação de plano de assistência à saúde e sua oferta como benefício aos servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul guarda relação com a manutenção da condição de saúde desses, a fim de cumprir o determinado no caput do art. 257 da LM 2028/97.

O contrato com a atual operadora de plano de saúde expirará em 20/12/2024, sem amparo legal para renovação. Por tratar-se de prestação de serviço de elevada importância, *per si* justifica a necessidade de renovação do benefício.

**2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

O presente ETP foi elaborado com base no edital nº 008/2019 da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul e seus anexos, na Lei Municipal nº 3.106/2009, na Lei Federal nº 9.656/98, nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) nº 465/2021 e 557/2022, na Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002, na Resolução CONSU nº 13/1998, no ETP 1/2024 do CRTR/RJ integrante do processo 12024, e no ETP do CRECI/RS integrante do processo nº 2021.55.1419.25005.

**3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Pretende-se contratar acesso a prestação continuada de serviços médicos no segmento hospitalar com obstetrícia e odontologia, com cobertura dos atendimentos de urgência, emergência, cirurgia, internação, procedimentos eletivos, serviços complementares de diagnóstico, terapias, serviços necessários a prevenção de doenças, decorrentes ou não de acidente de trabalho, e recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, tomados dentro da área de abrangência, e cobertura para atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional com garantia de remoção para a área de abrangência, sem limite financeiro para a contratação, com mensalidade pré-fixada e coparticipação pré-determinada como fator moderador da mensalidade, através da contratação de plano de saúde modalidade coletivo empresarial devidamente registrado junto aos órgãos fiscalizatórios, com adesão espontânea e opcional.

Os beneficiários são: vereadores, servidores efetivos ativos e inativos, e servidores comissionados ativos, e seus respectivos dependentes; com custo suportado pela Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul, e com a participação do beneficiário titular na proporção indicada na LM 3.106/2009, com desconto dos valores devidos a título de mensalidade e coparticipação na sua folha de pagamento.



Os parâmetros mínimos para a contratação do plano de saúde são:

- a. Os serviços médicos serão prestados de forma ininterrupta, enquanto permanecer a adesão do beneficiário ao plano de saúde.
- b. O segmento de atuação será o hospitalar complementado pelos serviços de obstetrícia e odontologia.
- c. A cobertura será dos atendimentos de urgência, emergência, eletivos, e complementares, com acesso garantido aos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Resolução da ANS nº 465, de 24/02/2021, e suas atualizações.
- d. O usuário poderá contratar plano de saúde superior ao contratado pela Câmara, se assim desejar, sendo a diferença suportada integralmente pelo beneficiário titular do plano por meio de desconto em folha de pagamento. A operadora deverá ofertar plano de maior abrangência a todos os beneficiários, com valores preferencialmente não superiores a 20% (vinte por cento) da tabela referente ao plano contratado.
- e. A adesão ao plano de saúde contratado é espontânea e opcional. A permanência no plano é facultativa, sem prazo de fidelidade para desligamento. A continuidade da adesão ao plano após o final do vínculo com a Câmara é o estabelecido no art. 30 da Lei 9656/98.
- f. A mensalidade terá valor pré-determinado, escalonado conforme estabelecido pela ANS, custeada em parte pelo beneficiário com o desconto em folha de pagamento do valor devido. Haverá coparticipação do beneficiário no custeio dos serviços utilizados, sendo esta sem piso definido e com teto pré-determinado, que servirá como fator moderador na composição do valor da mensalidade.
- g. O acesso aos profissionais e aos serviços de saúde são de livre escolha dos beneficiários dentro daqueles disponibilizados pelo plano de saúde por meio de rede própria ou credenciada, sendo vedada a terceirização da prestação dos serviços contratados em situações diversas a essas. A relação dos profissionais deverá ser disponibilizada para consulta em formato virtual, e semestralmente por e-mail, com o rol atualizado de credenciados, o qual não poderá em qualquer momento ser menor do que o número de profissionais apresentados no início do contrato.
- h. A contratada será uma operadora de planos de assistência à saúde, pessoa jurídica constituída na modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, e que possua registro junto aos órgãos reguladores, com situação ativa comprovada por meio de certidão ou documento equivalente.
- i. O prazo para vigência da contratação é de até dez anos contados da assinatura, admitidos na totalidade ou por renovações sequenciais do contrato, mediante avaliação ao final desse realizada pela fiscalização da execução contratual.
- j. O tipo de acomodação é o quarto coletivo semiprivativo, podendo ser substituído por quarto individual em caso de requerimento do usuário e pagamento por este no valor a maior, ou em caso de não haver quarto coletivo disponível para acomodação do paciente.
- k. A abrangência geográfica da cobertura do serviço contratado será a região metropolitana de Porto Alegre, por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devendo a prestadora oferecer na região indicada ao menos 03 (três) locais de atendimento contínuo em finais de semana, feriados, e nas 24 horas do dia, todos com capacidade para atender urgências, emergências, análises clínicas laboratoriais, radiologia convencional, eletrocardiograma, e demais procedimentos necessários ao correto diagnóstico e tratamento adequado, bem como garantir a presença física de especialistas em pediatria, cardiologia e traumatologia nesses locais.



I. A abrangência geográfica para atendimentos de urgência e emergência deve ser nacional, incluindo reembolso quando não houver rede própria, credenciada ou referenciada para o atendimento.

m. Não havendo na região indicada profissional, clínica e/ou hospital credenciado, conveniado, cooperado, ou referenciado que atenda às necessidades do usuário conforme indicação do médico assistente, a contratada obriga-se a arcar com as despesas de reembolso de serviço particular utilizado pelo usuário do plano, e seu acompanhante quando este for menor de 18 (dezoito) anos ou a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, bem como pessoas com deficiência e/ou sem condições de responder por si no momento do atendimento, independentemente de sua idade.

n. O transporte do usuário para unidade de saúde diversa em razão da complexidade do caso deve ser suportado pela contratada, devendo esta responder ao requerido no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

o. É facultada a substituição de entidade hospitalar desde que por outra equivalente, mediante autorização prévia da ANS, e com comunicação aos usuários e à contratante com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, e com a garantia de seguimento no atendimento de usuário internado antes do desligamento até sua alta hospitalar conforme médico assistente.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**O número aproximado de beneficiários, discriminados por faixa etária, consta na tabela abaixo. O levantamento foi feito com base nos atuais beneficiários do contrato vigente, e apurado em 30/06/2024.**

Faixa Etária	Número de Vidas
De 00 a 18 anos	35
De 19 a 23 anos	9
De 24 a 28 anos	11
De 29 a 33 anos	4
De 34 a 38 anos	18
De 39 a 43 anos	16
De 44 a 48 anos	17
De 49 a 53 anos	13
De 54 a 58 anos	8
59 anos ou mais	17
<b>TOTAL</b>	<b>148</b>

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO**

Por tratar-se de assistência à saúde de agentes políticos, públicos ativos e inativos, e seus dependentes, e por ser imprevisível a necessidade de atendimento médico de urgência ou emergência, faz-se necessário ser ato contínuo a manutenção do plano de saúde através de contratação de empresa especializada, conforme a legislação em vigor.

Devido a essencialidade do objeto, justifica-se a contratação do serviço de forma ininterrupta, garantindo a continuidade dos serviços, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e



a necessidade de garantir o acesso à rede de saúde aos empregados. Assim a contratação em tela poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, de modo que sua interrupção poderá comprometer o cumprimento da missão institucional.

## **6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS**

Os valores tidos como referência para a contratação foram estimados com base nos valores pagos no contrato vigente. Estimativa realizada em 30/06/2024.

Faixa Etária	Nº de usuários	Mensalidade Unitária (R\$)	Total Mensal (R\$)
De 00 a 18 anos	35	R\$ 135,07	R\$ 4.727,45
De 19 a 23 anos	9	R\$ 151,56	R\$ 1.364,04
De 24 a 28 anos	11	R\$ 196,08	R\$ 2.156,88
De 29 a 33 anos	4	R\$ 237,24	R\$ 948,96
De 34 a 38 anos	18	R\$ 260,20	R\$ 4.683,60
De 39 a 43 anos	16	R\$ 272,80	R\$ 4.364,80
De 44 a 48 anos	17	R\$ 328,14	R\$ 5.578,38
De 49 a 53 anos	13	R\$ 342,23	R\$ 4.448,99
De 54 a 58 anos	8	R\$ 475,70	R\$ 3.805,60
59 anos ou mais	17	R\$ 793,40	R\$ 13.487,80
<b>TOTAL</b>	<b>148</b>		<b>R\$ 45.566,50</b>

O valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18 anos), conforme parecer técnico sobre formação de preços e aumentos por mudança de faixa etária emitido pela ANS.

O valor da mensalidade poderá variar em 05% (cinco por cento) para mais ou para menos da tabela de referência.

A recomposição do valor da mensalidade obedecerá ao acumulado do período de 12 meses no IPC-A, calculado a partir da manifestação do gestor do contrato sobre o fato.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução a ser contratada é a prestação continuada de serviços médicos no segmento hospitalar, com obstetrícia e odontologia, com cobertura dos atendimentos de urgência, emergência, cirurgia, internação, procedimentos eletivos, serviços complementares de diagnóstico, terapias, serviços necessários à prevenção de doenças, decorrentes ou não de acidente de trabalho, e recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, acessível dentro da área de abrangência, e cobertura para atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional com garantia de remoção para a área de abrangência, sem limite financeiro para a contratação, com mensalidade pré-fixada e coparticipação pré-determinada como fator



moderador da mensalidade, através da contratação de plano de saúde modalidade coletivo empresarial devidamente registrado junto aos órgãos fiscalizatórios, com adesão espontânea e opcional.

Os beneficiários são: vereadores, servidores efetivos ativos e inativos, servidores comissionados ativos, e seus dependentes; com custo suportado pela Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul, e com a participação do beneficiário titular na proporção indicada na LM 3.106/2009, com desconto dos valores devidos a título de mensalidade e coparticipação na sua folha de pagamento.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto licitado tem sua contratação amparada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Configura-se como serviço comum e de natureza continuada, devido sua essencialidade e habitualidade. Sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos beneficiários e, consequentemente, a continuidade das atividades administrativas da contratante.

Licitar o objeto em parcelas revela-se técnica e economicamente inviável, e pode acarretar prejuízo para o conjunto da solução. Todos os serviços que compõem o objeto devem ser adjudicados a uma única empresa, a fim de garantir a economia de escala e facilitar a gestão da execução do contrato.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Procura-se contribuir para a qualidade de vida dos servidores e vereadores da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul, proporcionando condições de promoção da saúde dos beneficiários e seus dependentes. A prática visa reflexos diretos no desempenho de suas atividades laborais, auxiliando no cumprimento das finalidades institucionais e na busca pela excelência do atendimento ao público.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes, uma vez que é vedada a terceirização da execução do objeto contratado.

## **11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE**

A contratada deverá observar, no mínimo, os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e na Lei Estadual nº 14.528/2014 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

## **12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Comissão instituída pela Portaria nº 6752, de 26 de junho de 2024, declara viável a contratação do objeto ora estudado.

## **13. MAPA DE RISCOS**

FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO



Risco:	Não haver interessados para participar do certame.
Probabilidade:	( )Baixa ( x )Média ( )Alta
Impacto:	( )Baixa ( )Média ( x )Alta
Dano:	Descontinuidade do acesso ao serviço de assistência à saúde através de convênio; Interrupção de tratamentos médicos e/ou odontológicos.
Ação Preventiva:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Construir o Termo de Referência de forma que atenda às necessidades da contratante, porém não se torne inviável a execução do contrato evitando o desinteresse das operadoras na participação do certame.</li><li>2. Comunicar as operadoras de planos de saúde sobre a publicação do Edital de Abertura do Pregão Eletrônico através de publicação no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores o Aviso de Interesse em Contratar pela Administração Pública.</li></ol>
Responsável:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Comissão de estudo do ETP</li><li>2. Divisão de Patrimônio</li></ol>
Ação de Contingência:	Prorrogar de forma extraordinária a execução do contrato atual em vigor por mais 100 (cem) dias, até que se processe a contratação da nova prestadora dos serviços do objeto.
Responsável:	Divisão de Patrimônio
<b>FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO</b>	
Risco:	Participação de operadoras de plano de saúde sem capacidade técnica de operação conforme os requisitos estipulados.
Probabilidade:	( )Baixa ( x )Média ( )Alta
Impacto:	( )Baixa ( )Média ( x )Alta
Dano:	Dificuldade no acesso ao serviço de assistência à saúde. Ausência de cobertura dos procedimentos necessários ao correto atendimento do paciente.
Ação Preventiva:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fazer constar no Edital a apresentação de ao menos três Atestados de Capacidade Técnica em favor da operadora emitidos por pessoa jurídica com contrato superior a trinta vidas.</li></ol>
Responsável:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Divisão de Patrimônio</li></ol>
Ação de Contingência:	Verificação, através de entrevista, junto aos emissários dos respectivos atestados a veracidade da informação prestada.
Responsável:	Divisão de Patrimônio



**CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL**  
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS  
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081  
Email: [compras@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br](mailto:compras@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br)

**Amanda Mafaldo**

**Célio Duarte**  
**Comissão para elaboração do ETP**

**Fabiano Viegas**



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 242/2024**  
**EDITAL Nº 007/2024**  
**LICITAÇÃO Nº 007/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

*Contrato nº 00#/202#, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, a ser contratado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul.*

**CAMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, órgão público do Poder Legislativo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 92.009.026/0001-19, com sede na Avenida Assis Brasil, nº 51, Bairro Centro, Sapucaia do Sul/RS, neste ato representada pelo seu atual presidente ( biênio 2023/2024), o Vereador Noeli Machado, portador da cédula de identidade nº 5056225328, inscrito no CPF nº 602.852.490-53, e ..... , com sede em ..... , na ..... , n.º ..... , complemento ..... , inscrita no C.N.P.J. sob o n.º ..... , doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", representada neste ato por seu ..... , Sr..... , portador da cédula de identidade nº ..... , inscrito no CPF Nº ..... , firmam o presente Contrato nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, com base na autorização constante do Expediente Administrativo nº242/2024 (doc.15, Ata 11643), e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**01.01.** O presente instrumento fundamenta-se no processo de licitação na modalidade pregão eletrônico vinculado ao Expediente administrativo nº 242/2024 realizado pela CONTRATANTE, na proposta vencedora (doc.# p.# a #), e ao ato de autorização da Mesa Diretora (doc.15, Ata 11643), e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis. Vinculam-se a esta contratação:

- a) Termo de Referência (doc.#, p.# a #);
- b) Edital de Licitação (doc.#, p.# a #)
- c) Proposta da CONTRATADA (doc.#, p.# a #)
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

**02.01** O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde aos vereadores, servidores ativos e inativos, pensionistas, e seus dependentes, a ser contratado pela Câmara Municipal de Sapucaia do Sul, conforme as especificações constantes no instrumento convocatório e seus anexos, para prestar os serviços abaixo descritos:

- a) O plano de saúde a ser contratado deverá compreender ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos servidores ativos, inativos, pensionistas, e seus dependentes, que serão prestadas ininterruptamente através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, eletivo, cirúrgico, exames, internação, parto, tratamento de doenças congênitas e adquiridas, e atendimento odontológico, de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços, quando for o caso, sempre em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.
- b) O serviço contratado será prestado por intermédio da contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde, na modalidade coletivo empresarial, com prestação continuada de serviços médicos na segmentação ambulatorial e hospitalar, com obstetrícia e odontologia, atendimento de procedimentos de urgência, emergência, e eletivos, exames complementares, sem limite financeiro, com mensalidade pré-fixada e coparticipação com limite de teto como fator moderador, sendo a assistência à saúde prestada com faculdade de acesso e atendimento a profissionais ou serviços de saúde livremente escolhidos pelos usuários, dentre os integrantes da rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, a ser paga integralmente pela operadora contratada, mediante reembolso ou pagamento direto ao prestador, por conta e ordem do consumidor.
- c) A contratada será uma operadora de plano de assistência à saúde, definida como pessoa jurídica constituída na modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que opere planos de assistência à saúde, e que possua registro junto ao Conselho Federal de Medicina e à Agência Nacional de Saúde (ANS), com situação cadastral ativa, comprovada por meio de certidão ou documento equivalente.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

**03.01.** Os serviços prestados pela CONTRATADA observarão os parâmetros, obrigações e condições gerais descritos neste item.

**03.02.** A modalidade de plano a ser contratado será o coletivo empresarial, com adesão espontânea e opcional, com permanência facultativa, sem prazo de fidelidade para desligamento.

**03.03.** O plano privado de assistência à saúde contratado deverá estar de acordo com a Lei 9.656/98 e suas atualizações, e com as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU), devendo, também, abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como os serviços odontológicos previstos na legislação de referência.

**03.04.** É garantida a continuidade da participação do usuário no plano de saúde contratado após o



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

final do vínculo com a Câmara nos moldes do art. 30 da Lei 9656/98.

**03.05.** A contratada ofertará plano com abrangência superior ao usuário, o qual poderá efetivar a contratação somente com o aval da Divisão de Finanças sobre sua margem de consignação em folha de pagamento.

**03.06.** A mensalidade terá valor pré-determinado, garantida a recomposição anual, e escalonada conforme estabelecido pela ANS, custeada em parte pelo beneficiário com o desconto mensal em folha de pagamento, bem como coparticipação do beneficiário no custeio dos serviços utilizados, sendo esta sem piso definido e com teto pré-determinado, que servirá como fator moderador na composição do valor da mensalidade.

**03.07.** Os valores devidos a título de mensalidade serão informados até o dia 10 (dez) de cada mês pela operadora de plano de saúde à Câmara Municipal de Sapucaia do Sul para fins de controle e posterior desconto em folha dos usuários.

**03.08.** A cobertura será dos atendimentos de urgência, emergência, eletivos, e complementares, com acesso garantido aos constantes do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde instituído pela Resolução da ANS nº 465, de 24/02/2021, e suas atualizações.

**03.09.** As despesas serão pagas por meio do sistema de pré-pagamento, de acordo com a classificação de faixa etária, aceitando-se o reembolso nos casos exclusivamente previstos em contrato, e dispostos no art. 12, inciso VI, da Lei 9.656/98.

**03.10.** A área geográfica de abrangência da cobertura do serviço contratado será a região metropolitana de Porto Alegre, por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devendo a prestadora oferecer na região indicada, além de médicos especialistas e terapeutas, 03 (três) locais de atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção em feriados ou finais de semana, as quais possuam capacidade para atender urgências, emergências, análises clínicas laboratoriais, eletrocardiografia, radiologia convencional, e outros procedimentos necessários ao correto diagnóstico e tratamento adequado, bem como a presença física de especialistas em pediatria, cardiology, e traumatologia.

**03.11.** A abrangência geográfica para atendimentos de urgência e emergência deve ser nacional, incluindo reembolso quando não houver rede própria, credenciada ou referenciada para o atendimento.

**03.12.** Caso seja comprovada pelo médico assistente a necessidade de transportar o usuário para outra unidade hospitalar devido à complexidade do caso, a contratada fica obrigada a prestar o referido traslado e acomodação em hospital especializado de sua rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em âmbito nacional, de modo a atender às necessidades que o caso requerer, mediante autorização prévia da auditoria médica da empresa contratada, a qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à consulta, e mais 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva remoção.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

**03.13.** A contratada deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento credenciada, própria, cooperada e/ou referenciada, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados e facilitar o acesso dos usuários aos serviços com o menor deslocamento possível.

**03.14.** O acesso aos profissionais e aos serviços de saúde são de livre escolha dos beneficiários dentro daqueles disponibilizados pelo plano de saúde por meio de rede própria ou credenciada, sendo vedada a terceirização da prestação dos serviços contratados em situações diversas a essas.

**03.15.** A relação dos profissionais disponíveis deve manter-se atualizada em meio virtual, e disponibilizada semestralmente por e-mail aos usuários.

**03.16.** A operadora deverá oferecer no mínimo o acesso às unidades de saúde Hospital Regina, em Novo Hamburgo; Hospital Divina Providência, em Porto Alegre; Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre; Hospital São Lucasda PUCRS, em Porto Alegre, e ao Hospital Banco de Olhos São Pietro, em Porto Alegre; para atendimentos de urgência, emergência, internação por doença ou parto, e consultas eletivas.

**03.17.** A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação à Câmara Municipal de Sapucaia do Sul e aos usuários com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**03.18.** O tipo de acomodação é o quarto coletivo semiprivativo (até dois pacientes), podendo ser substituído por quarto individual em caso de requerimento do usuário e pagamento por este no valor a maior, ou em caso de não haver quarto coletivo disponível para acomodação do paciente.

**03.19.** No atendimento das ações preventivas e curativas previstas na cobertura do plano a ser contratado, quando prestadas pela rede municipal de saúde pública, deverão ter seu reembolso calculado de acordo com a tabela veiculada pelo SUS, pela AMB/92, ou por outra que legalmente a substitua.

### **Mensalidades e Coparticipação**

**03.20.** Os valores referentes a mensalidades e coparticipações serão descontados do vencimento mensal dos usuários mediante consignação dos valores em folha de pagamento.

**03.21.** Para a execução do item anterior os usuários firmarão autorização de desconto em folha no momento da contratação do plano de assistência à saúde.

**03.22.** Haverá coparticipação dos usuários referente:

- a) a consultas e terapias através da rede própria no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais);
- b) a consultas e terapias fora da rede própria no valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais);
- c) a consultas odontológicas no valor de R\$20,00 (vinte reais);



d) a exames, correspondendo a 15% (quinze por cento) do valor do procedimento, sem piso determinado, e com teto limitado a R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

**03.23.** Os valores referentes a coparticipações serão suportados pelo usuário, restando vedada a exigência de quitação de coparticipações no momento da consulta e/ou procedimento.

**03.24.** Ao usuário que não comparecer à consulta agendada sem o cancelamento do serviço com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas caberá a cobrança de 50% (cinquenta por cento) do valor da coparticipação devido pela consulta.

**03.25.** A operadora poderá definir em contrato a coparticipação do usuário no custeio de internação decorrente de transtorno psiquiátrico nos casos em que a internação ultrapasse os períodos definidos pela legislação vigente.

**03.26.** Em caso de o usuário deixar de receber seus vencimentos em razão de afastamento por saúde, com concessão de benefício de auxílio doença pela Previdência Social, o plano não será cancelado, e suas mensalidades serão suportadas pela contratante até o efetivo retorno do usuário, quando será efetuado o desconto dos referidos valores na folha de pagamento como forma de reposição ao erário no limite de 20% (vinte por cento) de seu vencimento líquido, conforme art. 74 da LM 2028/97.

**03.27.** Caso o servidor seja exonerado no retorno do afastamento descrito no item anterior, o montante pago pela Câmara Municipal a título de mensalidade durante o período de benefício será descontado integralmente do valor das verbas rescisórias, conforme art. 75 da LM 2028/97.

**03.28.** No caso de afastamento por licenças com vencimentos o desconto será realizado normalmente, de forma integral.

### **Características do Plano de Saúde**

**03.29.** O plano privado de assistência à saúde (PPAS) a ser contratado é o ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e odontologia.

**03.30.** Os atendimentos serão realizados de forma a atender adequadamente às necessidades médicas do usuário, privilegiando os casos de urgência e emergência, bem como pessoas a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, gestantes, lactantes, crianças de até 07 (sete) anos de idade, e pessoas imunodeprimidas em consequência, ou não, de tratamentos de saúde.

**03.31.** Os serviços serão prestados por rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada através de médicos, no mínimo 02 (dois) em cada especialidade, além de terapeutas nas áreas de suporte (Psicologia; Nutrição; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Terapia Ocupacional) e dos profissionais da área de Odontologia.

**03.32.** O tipo de acomodação ofertado é o quarto coletivo semiprivativo (até dois pacientes), po-



deverá ser substituído por quarto individual em caso de requerimento do usuário e pagamento por este no valor a maior, ou em caso de não haver quartocoletivo disponível para acomodação do paciente.

**03.33.** Havendo indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios ou credenciados pela contratada, esta deverá dispor ao usuário o acesso à acomodação de mesma característica, sem ônus ao usuário, em unidade de saúde com capacidade para o adequado atendimento.

**03.34.** A permanência do acompanhante com o paciente é permitida sempre em caso de internação de menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, portadores de deficiência, gestantes e temporariamente incapazes independentemente de idade, com refeição garantida.

**03.35.** A área geográfica de abrangência da cobertura do serviço contratado será a região metropolitana de Porto Alegre, por meio de rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, devendo a prestadora oferecer na região indicada, além de médicos especialistas e terapeutas, 03 (três) locais de atendimento disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sem interrupção em feriados ou finais de semana, as quais possuam capacidade para atender urgências, emergências, análises clínicas laboratoriais, eletrocardiografia, radiologia convencional, e outros procedimentos necessários ao correto diagnóstico e tratamento adequado, bem como a presença física de especialistas em pediatria, cardiology, e traumatologia.

**03.36.** A abrangência geográfica de cobertura dos atendimentos de urgência e emergência deve ser nacional, incluindo reembolso quando não houver rede própria, credenciada ou referenciada para o atendimento.

**03.37.** Não havendo na área de abrangência profissional, clínica, e/ou hospital credenciado, conveniado ou referenciado que atenda à necessidade do usuário conforme indicação do médico assistente, é garantido ao usuário o acesso ao atendimento particular com a obrigação da contratada em arcar com o reembolso das despesas dos serviços de saúde utilizados tanto por ele quanto por seu acompanhante, em caso de menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, pessoas com deficiência de qualquer idade e pessoas momentaneamente incapazes de qualquer idade.

**03.38.** Caso seja comprovada pelo médico assistente a necessidade de transportar o usuário para outra unidade hospitalar devido à complexidade do caso, a contratada fica obrigada a prestar o referido traslado e acomodação em hospital especializado de sua rede própria, credenciada, referenciada ou cooperada, em âmbito nacional, de modo a atender às necessidades que o caso requerer, mediante autorização prévia da auditoria médica da empresa contratada, a qual terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder à consulta, e mais 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva remoção.

**03.39.** A operadora deverá oferecer prestadores de serviços, no mínimo, em todas as especialidades médicas e áreas de atuação especificadas na Resolução CFM nº1.666 de 25/06/2003, e suas alterações.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadosul.rs.gov.br

**03.40.** A contratada deverá manter e, se possível, aumentar a quantidade da rede de atendimento credenciada, própria, cooperada e/ou referenciada, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados e facilitar o acesso dos usuários aos serviços com o menor deslocamento possível.

**03.41.** O acesso aos profissionais e aos serviços de saúde são de livre escolha dos beneficiários dentro daqueles disponibilizados pelo plano de saúde por meio de rede própria ou credenciada, sendo vedada a terceirização da prestação dos serviços contratados em situações diversas a essas.

**03.42.** A relação dos profissionais deverá ser disponibilizada para consulta em formato virtual, e semestralmente por e-mail, com o rol atualizado de credenciados, o qual não poderá em qualquer momento ser menor do que o número de profissionais apresentados no início do contrato.

**03.43.** É vedada a obrigatoriedade de escolha por atendimento na rede própria da contratada, sendo o acesso aos profissionais dentre os ofertados pela contratada de livre escolha o usuário.

**03.44.** A operadora deverá garantir o acesso dos usuários aos especialistas através de sua rede dentro da área de abrangência, sendo que, em caso de não existência de especialista na rede própria, cooperada, credenciada ou referenciada, está garantido o acesso ao especialista mais próximo do local onde se encontra o usuário às expensas do plano de saúde através de reembolso do valor dispendido.

**03.45.** A operadora deverá oferecer no mínimo o acesso às unidades de saúde Hospital Regina, em Novo Hamburgo; Hospital Divina Providência, em Porto Alegre; Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre; Hospital São Lucas da PUCRS, em Porto Alegre, e ao Hospital Banco de Olhos São Pietro, em Porto Alegre; para atendimentos de urgência, emergência, internação por doença ou parto, e consultas eletivas.

**03.46.** A substituição de entidade hospitalar só poderá ser feita por outra equivalente mediante autorização prévia da ANS e comunicação à Câmara Municipal de Sapucaia do Sul e aos usuários com até 30 (trinta) dias de antecedência.

**03.47.** Na hipótese de ocorrer substituição de entidade hospitalar por vontade da operadora durante período de internação de usuário, ser-lhe-á garantido o pagamento das despesas geradas desde a baixa até a alta hospitalar determinada pelo médico assistente, exceto nos casos de infração às normas sanitárias, quando a operadora providenciará às suas expensas a transferência imediata do usuário internado para outra entidade hospitalar equivalente, a fim de garantir o prosseguimento da assistência.

**03.48.** Caso exista usuário internado ao término do contrato, a contratada deverá assegurar a cobertura do plano de assistência à saúde até a alta hospitalar determinada pelo médico assistente.

**03.49.** O usuário poderá contratar plano de saúde superior ao contratado pela Câmara, se assim desejar, sendo a diferença suportada integralmente pelo beneficiário titular do plano por meio de desconto em folha. O valor do plano de saúde superior oferecido deve ser limitado a 20% (vinte por cento).



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

to) a mais em relação ao plano contratado pela Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul.

### Da cobertura

**03.50.** Os procedimentos médicos a serem cobertos pelo PPAS são aqueles que constam no Rol de Procedimentos Médicos definidos pela ANS, pela Resolução Normativa RN nº 465, de 24/02/2021, e pelas normas que venham a substituí-la, devendo ainda ser observadas as exigências de cobertura descritas nos itens seguintes:

- a) Atendimentos caracterizados como urgência ou emergência assim definidos por profissional técnico da área da saúde, que demandem atenção continuada pelo período de até 12 (doze) horas, conforme Resolução específica do CONSU, em local diverso da área de abrangência;
- b) Remoção de paciente de unidade de saúde fora da área geográfica de abrangência do plano para unidade hospitalar dentro da área geográfica de abrangência;
- c) Remoção da unidade de pronto atendimento em saúde ou de clínica para serviço hospitalar de porte adequado, quando a gravidade do caso assim exigir, definido assim por médico assistente, dentro da área geográfica de abrangência do plano;
- d) Internações hospitalares, inclusive psiquiátrica e cirúrgica, vedado limite de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo CFM, podendo a operadora exigir coparticipação nos moldes do art. 19, inciso II, da RN 465/21;
- e) acesso livre a custeio total dos materiais utilizados no atendimento e durante a internação, sem limite de valor ou restrição de quantidade;
- f) Despesas com acompanhante em caso de paciente menor de 18 (dezoito) anos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, gestante, pessoa com deficiência ou temporariamente incapaz independente de idade, especificamente com alimentação e pernoite;
- g) Cirurgias bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar, em caso eletivo, de urgência ou de emergência, desde que encaminhadas e acompanhadas por médico assistente;
- h) Serviço de anestesia e sedação para os procedimentos cobertos pelo plano de saúde contratado, de acordo com o art. 7º da Resolução Normativa da ANS RN nº 465, de 24/02/2021;

**03.51.** Cobertura odontológica, no mínimo, dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS e na Resolução Normativa nº 465, de 24/02/2021, e suas alterações, sem limitação de número de consultas e procedimentos, inclusive os de urgência e emergência.

**03.52.** Estão excluídos de cobertura pelo plano de saúde os procedimentos listados no art. 17 da RN 465 de 24/02/2021.

**03.53.** Como remoção inter-hospitalar entende-se a transferência de pacientes entre unidades não hospitalares ou hospitalares de atendimento às urgências e emergências, unidades de diagnóstico, terapêuticas, ou outras unidades de saúde que funcionem como bases de estabilização para pacientes graves, de caráter público ou privado e tem como principais finalidades:

- a) a transferência de pacientes de serviços de saúde de menor complexidade para serviços de referência de maior complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgi-



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

ca ou para unidade de terapia intensiva, sempre que as condições locais de atendimento combinadas à avaliação clínica de cada paciente assim exigirem;

b) a transferência de pacientes de centros de referência de maior complexidade para unidades de menor complexidade, seja para elucidação diagnóstica, internação clínica, cirúrgica ou em unidade de terapia intensiva, seja em seus municípios de residência ou não, para conclusão do tratamento, sempre que a condição clínica do paciente e a estrutura da unidade de menor complexidade assim o permitirem, com o objetivo de agilizar a utilização dos recursos especializados na assistência a pacientes mais graves e/ou complexos.

**03.54.** Será garantida a cobertura nos casos de transplante de rim, córnea e medula, sem prejuízo da legislação específica que normatiza esses procedimentos, observando ainda a cobertura para as despesas médicas e assistenciais relativamente aos doadores vivos; dos medicamentos utilizados durante a internação; do acompanhamento clínico no pós-operatório imediato, mediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; das despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de resarcimento ao SUS.

**03.55.** O usuário candidato a transplante de órgãos provenientes de doador cadáver deve estar inscrito em uma das centrais de notificação, captação e distribuição de órgãos e sujeitar-se ao critério de fila única de espera e de seleção.

**03.56.** Por nenhum motivo o usuário será impedido de realizar atendimento de emergência ou de urgência, consultas, exames de imagem ou laboratoriais em hospitais credenciados em que esteja recebendo acompanhamento médico clínico de oncologia ou cardiopatia, independente de internação, desde que solicitado pelo médico assistente e descrito o motivo da preferência por procedimento complementar no hospital de referência. A preferência será analisada pela auditoria da contratada com resposta em 3 (três) dias úteis.

### **Do reembolso**

**03.57.** Será assegurado ao usuário o reembolso dos valores decorrentes de despesas com assistência à saúde na área geográfica de abrangência definida no item 07.09 quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano, sempre que:

a) não houver profissional da rede própria, credenciada, cooperada ou contratada habilitado para prestar o atendimento em localidade pertencente à área de abrangência geográfica do plano;

b) configurar atendimento de urgência ou de emergência em rede diversa da própria, credenciada, cooperada, ou contratada em usuário sem condições de aguardar pelo deslocamento até unidade própria ou conveniada com a contratada, desde que devidamente justificada em relatório pelo médico assistente que executou o procedimento;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

c) houver paralisação do atendimento pela rede de serviços próprio, cooperada, conveniada ou credenciada, ou interrupção do atendimento em determinadas especialidades.

**03.58.** Será assegurado ao usuário o reembolso dos valores decorrentes de despesas com assistência à saúde de urgência ou de emergência fora da área geográfica de abrangência definida no item 07.09 quando não for possível a utilização de serviços próprios, contratados ou credenciados pela operadora, de acordo com o contido nas tabelas praticadas pelo plano.

**03.59.** O pagamento do reembolso será efetuado de acordo com os valores da Tabela de Referência da operadora vigente na data do evento no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos seguintes documentos, em via original, que posteriormente serão devolvidos em caso de reembolso parcial:

- a) nota fiscal das despesas contraídas com discriminação clara dos materiais e medicamentos utilizados, exames e procedimentos efetuados, órteses, próteses e materiais especiais;
- b) recibos de pagamento dos honorários médicos;
- c) nota fiscal do hospital ou outra instituição de saúde.

**03.60.** Para fins de reembolso o usuário deverá apresentar a documentação adequada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento, ou da alta médica, o que ocorrer por último, sob pena de perda do direito ao reembolso.

### Dos usuários

**03.61.** São usuários do plano contratado as pessoas vinculadas à Câmara Municipal de Sapucaia do Sul de acordo com a LM 3106/2009, e seus dependentes.

**03.62.** São elegíveis a usuários do plano de saúde contratado pela Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul:

- a. Como titulares: servidores públicos efetivos ativos e inativos; servidores públicos comissionados ativos; e agentes políticos ativos, vinculados ao Poder Legislativo.
- b. Como dependentes diretos: cônjuge; companheiro; filho e menor sob guarda ou tutela do servidor público titular até 24 (vinte e quatro) anos; filho portador de deficiência ou incapaz em qualquer idade.
- c. Como dependentes indiretos: ascendente; e filho a partir de 25 (vinte e cinco) anos; sem custo para a Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul.

**03.63.** A Câmara participará do custeio da mensalidade do usuário titular e dos dependentes diretos na razão apontada no art. 5º, § 5º, da LM 3106/2009.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadosul.rs.gov.br

**03.64.** A Câmara Municipal encaminhará à operadora a lista do grupo inicial de usuários a serem inscritos no plano, devendo esta, no prazo de 15 (quinze) dias, entregar os respectivos documentos de identificação.

**03.65.** A operadora deve dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos usuários e informações financeiras, inclusive para inclusões e exclusões, e emissão de relatórios de consumo e assemelhados.

**03.66.** As solicitações de inclusão e exclusão no plano de assistência à saúde deverão ser direcionadas à Divisão de Administração e Recursos Humanos para que sejam encaminhadas à operadora contratada.

**03.67.** As inclusões e exclusões de usuários serão encaminhadas à operadora a qualquer tempo, através de sistema informatizado, devendo a Câmara Municipal recolher o documento de identificação do usuário no caso de exclusão.

**03.68.** A operadora deverá informar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a existência de débitos pendentes do usuário a ser excluído.

**03.69.** A exclusão se dará a pedido do usuário ou por ato que implique a quebra do vínculo com a Câmara de Vereadores, tal como exoneração e final de mandato.

**03.70.** Em caso de morte do titular, o direito de permanência é assegurado aos dependentes cobertos pelo plano de assistência à saúde definidos nesse termo de referência, desde que já sejam usuários do plano, mediante apresentação do atestado de óbito do titular no prazo de 30 (trinta) dias da data do evento para a alteração da categoria de dependente para titular, com aproveitamento do período de carência já cumprido.

**03.71.** O filho recém-nascido de usuário titular terá cobertura dentro do plano do titular durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, devendo ser inscrito no plano com o aproveitamento das carências cumpridas pelo titular.

**03.72.** O filho adotivo ou reconhecido, o enteado, ou o menor sob guarda ou tutela do usuário titular, com idade inferior a 12 (doze) anos, deve ser inscrito no plano no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do evento para absorção das carências cumpridas pelo titular.

**03.73.** Não haverá exclusão de usuário por doença e/ou lesão pré-existente.

**03.74.** Em razão da idade do usuário titular, ou da condição de deficiente, ninguém poderá ser impedido de contratar o plano de saúde.

**03.75.** A condição de usuário será comprovada através de documento de identificação emitido pela operadora, no qual constarão, além das informações sobre o plano de assistência, o prazo de validade, o nome completo e o número de registro do usuário.



**03.76.** O documento de identificação é de uso pessoal e intransferível, não conferindo qualquer outro direito senão aqueles estipulados contratualmente, sendo substituído por documentos de identificação com foto nos primeiros 30(trinta) dias de adesão ao plano.

**03.77.** Não será cobrada taxa de adesão para inclusão dos usuários ou para emissão de documento de identificação, inclusive daqueles admitidos posteriormente à data da assinatura do contrato ou durante sua validade, bem como por reemissão do referido documento em razão de vencimento deste.

**03.78.** Em caso de perda ou extravio do documento de identificação o usuário deverá comunicar imediatamente a operadora de plano de saúde, bem como a Câmara Municipal, responsabilizando-se pelo seu uso indevido até a data de comunicação.

**03.79.** Fica a operadora autorizada a cobrar pela emissão de segunda via do documento de identificação somente em caso de extravio, com valor não superior ao correspondente à coparticipação de uma consulta.

### **Dos atendimentos de Urgência e Emergência**

**03.80.** É assegurado o atendimento de urgência e emergência após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas da adesão do usuário ao plano, inclusive se decorrentes de complicações da gestação, sendo prioritário atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções do usuário, até sua alta médica determinada por médico assistente.

**03.81.** É obrigatório o processo de triagem na unidade de pronto atendimento ou unidade hospitalar, executada por profissional da área da saúde, o qual determinará a condição de urgência ou emergência do usuário.

**03.82.** Considera-se urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicações no processo gestacional.

**03.83.** Considera-se emergência o evento que implica em risco imediato de morte ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.

**03.84.** Por nenhum motivo o usuário será impedido de ser submetido à avaliação do tipo triagem executada por profissional habilitado para tal.

**03.85.** A área de abrangência geográfica para atendimentos de urgência e emergência deve ser nacional, incluindo reembolso quando não houver sede própria, credenciada ou referenciada para o atendimento.

**03.86.** Caberá à contratada o ônus e a responsabilidade da remoção do paciente até uma unidade para adequado atendimento à saúde do usuário em casos de urgência e emergência, visando a continuidade do correto tratamento.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaidosul.rs.gov.br

**03.87.** Por emergência odontológica entende-se situação que potencialize risco de morte ao paciente, em especial os casos de:

- a) Sangramentos não controlados;
- b) Celulite ou infecções bacterianas difusas, com edema na parte interna ou externa da boca e/ou bochecha, e potencial risco de comprometimento da via aérea do paciente;
- c) Traumatismo envolvendo os ossos da face, com potencial comprometimento da via aérea do paciente.

**03.88.** Por urgência odontológica entende-se situação que determine prioridade para atendimento, mas não potencializam o risco de morte, em especial os casos de:

- a) Dor relacionada a processos infeciosos envolvendo dentes e/ou gengiva;
- b) Procedimentos pós-operatórios, controle ou aplicação medicamentosa local, remoção de suturas;
- c) Abscesso dentário ou periodontal ou infecção bacteriana;
- d) Fratura de dente, resultando em dor ou causando trauma do tecido mole bucal;
- e) Tratamento odontológico necessário prévio à procedimento médico crítico;
- f) Cimentação ou fixação de coroas ou próteses fixas se a restauração provisória ou definitiva estiver solta, perdida, quebrada ou estiver causando dor e/ou inflamação gengival;
- g) Biópsia de alterações anormais dos tecidos bucais
- h) Ajuste ou reparo de próteses removíveis que estejam causando dor ou com a função mastigatória comprometida
- i) Finalização ou troca para medicação intracanal com hidróxido de cálcio e selamento com material resistente à mastigação;
- j) Cáries extensas ou restaurações com problemas que estejam causando dor;
- k) Necroses orais com dor e presença de secreção purulenta;
- l) Ajuste, troca ou remoção do arco ou dispositivo ortodôntico que estiver ulcerando a mucosa bucal;
- m) Mucosites orais com indicação de tratamento com laserterapia;
- n) Trauma dentário com avulsão ou luxação.

### **Das carências, do agravo e da Cobertura Parcial Temporária (CPT)**

**03.89.** Por carência entende-se o tempo de espera entre a adesão do usuário ao plano e a liberação para sua efetiva utilização.

**03.90.** As carências a serem cumpridas pelo usuário do plano de assistência à saúde são as previstas no art. 12, inciso V, da Lei 9656/98, quais sejam:

- a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo, considerados os que ocorrerem entre 37 (trinta e sete) e 42 (quarenta e duas) semanas;
- b) prazo máximo de cento e oitenta dias para os demais casos;



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

c) prazo máximo de vinte e quatro horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência, já conceituados na seção 09 (nove).

**03.91.** Em virtude da adesão ao plano de assistência à saúde modalidade coletivo empresarial no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência do contrato, ou do prazo de 30 (trinta) dias do início do vínculo com a Câmara de Vereadores, não poderá ser exigido cumprimento de carências, salvo as permitidas pela Lei nº 9656/98, art. 12, inciso V.

**03.92.** O filho recém-nascido, o adotivo e o reconhecido aproveitarão os períodos de carência já cumpridos pelo usuário titular, desde que inscritos no prazo de até 30 (trinta) dias no nascimento ou do início do vínculo legal.

**03.93.** O cônjuge recém-casado, bem como o companheiro com união estável expressamente declarada pelo titular, aproveitará o período de carência já cumprido pelo titular desde que inscritos em até 30 (trinta) dias do evento que caracterizar a união.

**03.94.** Caso seja necessária nova inclusão do usuário titular ou dependente no período de 30 (trinta) dias após a data de sua exclusão, a carência cumprida anteriormente será aproveitada.

**03.95.** Em caso de morte do titular, sendo este submetido ao RPPS, os dependentes poderão continuar a usufruir do benefício do plano de assistência à saúde, desde que já incluídos nele como dependentes por, pelo menos, 30 (trinta) dias anteriores à data do óbito do titular, e mediante comunicação à contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**03.96.** Os custos decorrentes de procedimentos realizados por usuários em período de carência serão às suas expensas, sem ônus para a operadora, conforme regulamento.

### **Dos mecanismos de Regulação**

**03.97.** A operadora poderá estabelecer relação de procedimentos para os quais haverá a necessidade de autorização prévia da operadora, EXCETO em casos caracterizados como atendimento de urgência ou emergência, e também nos seguintes casos: consultas; análises clínicas; exames laboratoriais; radiologia simples com ou sem contraste; eletrocardiograma; tonometria; colposcopia; endoscopia; terapias da área da saúde.

**03.98.** A operadora deverá oferecer mecanismo de solicitação de autorização por meio virtual, seja através do sitio eletrônico ou do aplicativo, com prazo de resposta ao usuário de até 7 (sete) dias.

**03.99.** Os procedimentos que necessitem de autorização com avaliação médica presencial dos usuários poderão ser agendados por telefone, chat online, ou e-mail, e o comparecimento para avaliação deverá observar a unidade mais próxima do município de Sapucaia do Sul.

**03.100.** O agendamento da avaliação médica será realizado mediante contato diretamente com o usuário, quando será informado data, local, e documentos necessários à apresentação.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br

**03.101.** Para o usuário que estiver fora da região metropolitana de Porto Alegre o agendamento da avaliação médica observará a unidade integrante da rede referenciada cuja localização for a mais próxima do local onde estiver o usuário.

**03.102.** Os usuários menores de 18 anos, os maiores de 65 anos, e os incapazes em qualquer idade não poderão ser apenas representados pelos seus responsáveis para avaliação médica, devendo comparecer pessoalmente ao atendimento.

**03.103.** Os prazos relacionados ao início da execução deste contrato fluem em 5(cinco) dias úteis contados da data de assinatura do presente instrumento.

**03.104.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DO PAGAMENTO

**04.01.** Em retribuição à execução do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **mensalmente e de acordo com a quantidade de usuários cadastrados no plano de saúde**, os valores constantes do quadro abaixo, per capita e por faixa etária, pela prestação dos serviços objeto deste contrato, já acrescido de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros etc...), como discriminado:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MENSAL (R\$)
De 00 (zero) a 18 (dezoito) anos	35 (trinta e cinco)		
De 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	09 (nove)		
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	11 (onze)		
De 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	04 (quatro)		
De 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	18 (dezento)		
De 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	16 (dezesseis)		
De 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	17 (dezessete)		
De 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	13 (treze)		
De 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	08 (oito)		
59 (cinquenta e nove) anos ou mais	17 (dezessete)		



TOTAL	148 (cento e quarenta e oito)	R\$
TOTAL ANUAL		R\$

**§1º.** Consideram-se incluídas nos valores aqui mencionados todas as situações referentes à execução do objeto CONTRATADA, ficando vedada a cobrança de quaisquer outros valores além dos previstos aqui expressamente em virtude de quaisquer fatos direta ou indiretamente relacionados à sua execução.

**§2º.** OS VALORES GLOBAIS ESTIMADOS CONTRATADOS, considerando execução em 12 meses, são de:

- a)VALOR GLOBAL ANUAL R\$ (...)
- b)VALOR GLOBAL MENSAL R\$ (...)

**04.02.** Na forma do disposto na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, serão retidos, na fonte, sobre o pagamento de cada nota fiscal/fatura efetuada a CONTRATADA, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor.

**04.03.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

**04.04.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, esta não ficará sujeita à retenção prevista no subitem anterior.

Parágrafo único. Para tanto, deverá apresentar, em tempo hábil de 3 dias úteis anteriormente à data prevista para o pagamento, declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, que será verificada por servidor da Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal.

**04.05.** O pagamento se dará até o dia quinto (5º) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação com pelo menos 2 dias úteis de antecedência, da Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, devidamente visada pela fiscalização do contrato quanto à sua liquidação.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

**04.06.** A inexecução parcial do objeto deste contrato decorrente de falhas na prestação dos serviços poderá resultar em glosagens nas faturas, quando a fiscalização do contrato informar desconformidades entre prazos, especificações, quantidades e cronogramas estabelecidos na Cláusula Segunda e/ou no Edital/Termo de Referência (doc.# p.#), sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes da aplicação da Lei, do edital e deste contrato.

**04.07.** As situações de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, salvo eventual ocorrência de atraso no repasse do duodécimo por parte da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, serão apuradas mediante abertura de expediente administrativo próprio, aplicando-se aos valores em atraso a atualização pelo IPCA.

### CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

**05.01.** O presente contrato terá validade por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite permitido pela legislação vigente (art. 107, da Lei nº. 14.133/21), a critério da Administração, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

**§1º.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**§2º.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**§3º.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**05.02.** O reajuste se dará a cada período de 12 meses, com base no IPCA ou em outro índice que lhe venha substituir nos termos da legislação vigente, ficando assegurado o reequilíbrio econômico e financeiro do contrato, se esse for o caso.

**§1º.** Após o transcurso do prazo acima, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados.

**§2º.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**§3º.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**§4º.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**§5º.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadosul.rs.gov.br

**§6º.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**05.03.** O valor dos pagamentos **dentro** do período acima referido (cláusula 05.02) **não sofrerá reajuste**, salvo quando ocorrer atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE, situação que será apurada mediante regular procedimento administrativo, aplicando-se aos valores atrasados correção monetária com base no IPCA, ou índice que lhe venha substituir nos termos da legislação vigente.

**05.04.** Os eventuais pedidos de repactuação de preços e/ou reequilíbrio econômico financeiro serão encaminhados diretamente ao endereço eletrônico [compras@cmsapucaiadosul.rs.gov.br](mailto:compras@cmsapucaiadosul.rs.gov.br), aos cuidados da Diretoria de Patrimônio, e serão respondidos no prazo de até 15 dias.

§1º. O reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato só será aplicado caso a sinistralidade calculada para o período de 12 (doze) meses seja menor que 75% (setenta e cinco por cento) ou maior que 80% (oitenta por cento). Nestes casos, incumbe à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo respectiva, como pré-requisito para a revisão do preço.

§2º. O percentual de revisão, para efeitos de reequilíbrio econômico-atuarial e/ou econômico-financeiro do contrato, será apurado pela média das sinistralidades mensais, a cada 12 (doze) meses.

§3º. O cálculo da sinistralidade será realizado considerando o RESULTADO da soma da totalidade dos custos com sinistros realizados no período DIVIDIDO PELO total de recursos recebidos pela operadora durante o mesmo período, conforme quadro abaixo:

**$(S1 + S2 + S3 + S4) \div \text{Total de recursos recebidos} = \text{Sinistralidade}$**

**Legenda:**

**S1: Despesas assistenciais (honorários médicos + diagnósticos + terapêuticos)**

**S2: Despesas hospitalares (taxas + diárias)**

**S3: Despesas com materiais + medicamentos + órteses + próteses**

**S4: Despesas com reembolsos**

§4º. O percentual de aumento ou desconto será determinado por meio do cálculo atuarial da receita necessária para o contrato, considerando os seguintes fatores: despesa médica observada, oscilação de risco, custo de produtos contratados, agravamento de despesas administrativas, fator de reajuste financeiro para o próximo período, despesas de comercialização (impostos) e outros fatores que sejam respaldados pelo setor competente.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br

**06.01.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária nº: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**07.01.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos, e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas nesta cláusula.

**07.02.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**07.03.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**07.04.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, (SERVIÇOS) os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**07.05.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**07.06.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**07.07.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**07.08.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou qualificação no processo que resultou na sua contratação.



**07.09.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21).

Parágrafo único. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**07.10.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**07.11.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**07.12.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**07.13.** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

Parágrafo único. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**07.14.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem às datas agendadas para cumprimento de obrigações, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos motivos de fato relacionados ao atraso.

**07.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**07.16.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**07.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

**§1º.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, devendo a CONTRATADA eliminá-



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**§2º.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**07.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**07.19.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres.

**07.20.** Quaisquer bens que eventualmente devam ser entregues em decorrência da execução do objeto deste contrato devem vir acompanhados do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**08.01.** São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no termo de referência:

**08.02.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**08.03.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

**08.04.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**08.05.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**08.06.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**08.07.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**08.08.** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br

**08.09.** Cientificar a Procuradoria Legislativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

**08.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**08.11.** Decidir os requerimentos no prazo de 15 dias contados a partir da data do protocolo, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**08.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**09.01.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto , a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma se restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades da CONTRATADA, que será exercida por intermédio do(s) servidor(es) especialmente designados para as funções de GESTOR e FISCAL DO CONTRATO, que terão as atribuições de:

- a) Assegurar-se das boas condições de prestação do objeta CONTRATADA, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, e verificando a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste;
- b) Documentar as ocorrências havidas;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à eventual aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- d) Apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização dos serviços;
- e) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto, fixando prazo para sua correção sob pena de abertura de expediente para aplicação das penalidades previstas em lei e/ou neste contrato, ou glosagem de valores na fatura respectiva;
- f) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento do objeto, sem perda da qualidade na execução, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na lei de regência.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

g) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do objeto deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

h) As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

**09.02.** A CONTRATADA deverá aceitar, integralmente, todos e quaisquer métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

**09.03.** A existência de atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, íntegra e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto CONTRATADA e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**09.04.** A CONTRATADA, durante a execução do presente contrato, a qualquer momento e sob pena de retenção justificada dos pagamentos, poderá ser instada a comprovar documentalmente sua regularidade relativamente a requisitos que digam respeito à sua situação de habilitação ou qualificação para contratar com o poder público, especialmente quanto:

- a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- b) a concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- c) a concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- d) aos depósitos do FGTS; e
- e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**09.05.** A fiscalização poderá ainda:

- a) solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;
- b) oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

**09.06.** A função de FISCAL deste contrato será exercida pelos servidores Amanda Reginato Mafaldo e Célio Duarte, designados pela Portaria 6500 de 17 de Junho de 2023, sendo substituídos nos seus



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

eventuais afastamentos e superveniência de férias pelo titular do cargo de Diretor de Patrimônio e Manutenção, com edição de competente portaria.

**09.07.** A função de GESTOR deste contrato será exercida pelo titular do cargo de Diretor de Patrimônio e Manutenção, sendo este substituído nos seus eventuais afastamentos, na superveniência de férias, ou exoneração, pelo servidor que vier lhe substituir de forma interina ou permanente.

### CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**10.01.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.02.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação concomitante das multas previstas na cláusula 10.03.

**10.03.** Além das sanções previstas na cláusula anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" da Cláusula 10.01, a multa será de 10% do valor do Contrato;
- b) Para infração descrita na alínea "b" da Cláusula 10.01, a multa será de 15% do valor do Contrato.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº 51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul

Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226

Email: compras@cmsapucaiadadosul.rs.gov.br

- c) Para infrações descritas na alínea "d" da Cláusula 10.01, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" da Cláusula 10.01, de 25% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da Cláusula 10.01, de 30% do valor do Contrato.

**10.04.** O atraso superior a 15(quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**10.05.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.06.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.07.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.08.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.09.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.11.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**10.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.13.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**10.14.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**10.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**10.16.** Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**11.01.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.02.** A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.03.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**11.04.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.01.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.02.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.03.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.04.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**§1º.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**§2º.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.05.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.06.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Único. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.07.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226  
Email: compras@cmsapucaiadossul.rs.gov.br

**12.08.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.01.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**13.02.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.03.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

**13.04.** Fica eleito o foro da Comarca de Sapucaia do Sul/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Sapucaia do Sul, RS, ..... de ..... de 2024.

Ver. Noeli Machado, Presidente  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

**ANEXO III - FORMULÁRIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA****EDITAL N° 007/2024  
LICITAÇÃO N° 007/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**

FAIXA ETÁRIA	Nº DE USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	MENSAL (R\$)
De 00 (zero) a 18 (dezoito) anos	35 (trinta e cinco)		
De 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos	09 (nove)		
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos	11 (onze)		
De 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos	04 (quatro)		
De 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos	18 (dezoito)		
De 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos	16 (dezesseis)		
De 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos	17 (dezessete)		
De 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos	13 (treze)		
De 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos	08 (oito)		
59 (cinquenta e nove) anos ou mais	17 (dezessete)		
<b>TOTAL</b>	<b>148 (cento e quarenta e oito)</b>		<b>R\$</b>
	<b>TOTAL ANUAL</b>		<b>R\$</b>

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura) \_\_\_\_\_

(Nome Legível) \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ EXP \_\_\_\_\_

(Cargo/Função) \_\_\_\_\_

(Razão Social) \_\_\_\_\_

(CNPJ) \_\_\_\_\_

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

### EDITAL N° 007/2024 LICITAÇÃO N° 007/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por ser verdade, sob as penas da Lei, e sujeitando-se às sanções previstas no edital, que **não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública**, bem como que comunicará imediatamente a Câmara de Vereadores quanto a ocorrência de qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura) \_\_\_\_\_

**ANEXO V - FICHA DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL  
PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**EDITAL Nº 007/2024  
LICITAÇÃO Nº 007/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

Nome completo			
Nacionalidade		Estado Civil	
CPF		RG/ Expedidor	
Profissão			
Cargo que exerce na empresa			
<b>Domicílio</b>			
Logradouro			
Nº		Complemento	
CEP		Cidade/Estado	

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura) \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - FICHA DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE, PREPOSTO OU  
PROCURADOR, RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**EDITAL Nº 007/2024  
LICITAÇÃO Nº 007/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024**

Nome completo			
e-mail			
Telefone Fixo		Telefone Celular	
Nacionalidade		Estado Civil	
CPF		RG/ Expedidor	
Profissão			
Função que exerce na empresa			
<b>Domicílio</b>			
Logradouro			
Nº		Complemento	
CEP		Cidade/Estado	

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura) \_\_\_\_\_

## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO**

Eu, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita sob o CNPJ de nº **XXXXXXXXXXXX**, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 2.** Apresenta proposta que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.** Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.** Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.**

---

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

**RG nº: X.XXX.XXX.X**

(assinatura e carimbo) **OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.**

## **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS**

**EDITAL N° 007/2024  
LICITAÇÃO N° 007/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2024**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ órgão expedidor \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, por ser verdade, sob as penas da Lei, e sujeitando-se às sanções previstas no presente edital, que os seus sócios, administradores, empregados, controladores ou consultores não possuem vínculo de nenhuma natureza com servidores ou agentes políticos ligados à Câmara de Vereadores de Sapucaia do Sul, ou ao Poder Executivo Municipal de Sapucaia do Sul, nem têm com os mesmos relação de parentesco em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive.

(Local e data) \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura) \_\_\_\_\_